Autorregulação ANBIMA

Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou distribuição das Cotas não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de seu Administrador ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

PROSPECTO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS SENIORES E DE COTAS SUBORDINADAS DO TECNOMYL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ/ME nº 39.616.091/0001-20

***Benchmark* das Cotas Seniores:** Taxa DI + 3,75% a.a.
Classificação de Risco das Cotas Seniores: brBBB-(sf)

***Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino:** Taxa DI + 5,25% a.a.
Classificação de Risco das Cotas Subordinadas Mezanino: brBB-(sf)

***Benchmark* das Cotas Subordinadas Juniores:** Não há.
Classificação de Risco das Cotas Subordinadas Júnior: brB-(sf)

A distribuição de cotas de fundo aberto independe de prévio registro na Comissão de Valores Mobiliários e será realizada pela BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Classificação ANBIMA: FIDC FOMENTO MERCANTIL

O **TECNOMYL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (**"Fundo"**), constituído sob a forma de condomínio aberto, é regido pelas disposições de seu regulamento, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O **Fundo** foi constituído em 20 de outubro de 2020, por ato da **BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42. ("Administrador").

Por tratar de um fundo aberto, as cotas não serão admitidas e/ou negociadas em mercados regulamentos pela bolsa de valores ou mercado de balão organizado.

Administrador
BRL TRUST INVESTIMENTOS

Gestor
BRAVE ASSET

Custodiante
BRL TRUST INVESTIMENTOS

Assessor Legal
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS

DATA: 06 DE MARÇO DE 2024

AVISOS

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DESTE FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

O REGISTRO DO FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM E DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS E AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR DE QUE O OBJETIVO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "5-FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO.

O INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E GESTOR DA CARTEIRA MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

ESTE FUNDO DE INVESTIMENTO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARRETAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DE SEU ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, PORÉM, NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO, QUE RECEBEU EXEMPLAR DESTE PROSPECTO E DO REGULAMENTO DO FUNDO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA AO ADMINISTRADOR, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO.

ESTE FUNDO APRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ ASSOCIADO ÀS CARACTERÍSTICAS DE SEU ATIVO E ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PARA SOLICITAÇÃO DE RESGATES.

ESTE FUNDO PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.

O FUNDO É DESTINADO A INVESTIDORES QUALIFICADOS, AUTORIZADOS NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR A INVESTIR EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS DO FUNDO NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM PRAZO INFERIOR AO PRAZO ESTABELECIDO NESTE PROSPECTO E NO REGULAMENTO PARA PAGAMENTO DO VALOR DE RESGATE, E (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NO ITEM "FATORES DE RISCO".

NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR DE QUE O OBJETIVO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO.

AS COTAS DO FUNDO NÃO SERÃO OBJETO DE CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, SALVO POR DECISÃO JUDICIAL OU ARBITRAL, OPERAÇÕES DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, EXECUÇÃO DE GARANTIA, SUCESSÃO UNIVERSAL, DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL OU UNIÃO ESTÁVEL POR VIA JUDICIAL OU ESCRITURA PÚBLICA QUE DISPONHA SOBRE A PARTILHA DE BENS, TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO OU PORTABILIDADE DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA.

O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO PARA MAIS INFORMAÇÕES VERIFICAR WEBSITE WWW.BRAVEASSET.COM.BR.

ESTE FUNDO BUSCARÁ (EM REGIME DE MELHORES ESFORÇOS) MANTER UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS. ALTERAÇÕES NESTAS CARACTERÍSTICAS PODEM LEVAR A UM AUMENTO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE A RENTABILIDADE AUFERIDA PELO INVESTIDOR.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR E/OU JUNTO AO GESTOR.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 4

1.1. DEFINIÇÕES 5
1.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO 8
1.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS SENIORES 9
1.4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS SUBORDINADAS 10
1.4.1. COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 10
1.4.2. COTAS SUBORDINADAS JUNIORES 11
1.5. IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 12
1.6. FUNÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 12
1.6.1. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO 12
1.6.2. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO 16
1.6.3. AGENTES DE COBRANÇA 19
1.7. BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 19

2.CARACTERÍSTICAS DO FUNDO 21

2.1. OBJETIVO DE INVESTIMENTO 21
2.2 DIREITOS CREDITÓRIOS 21
2.3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 21
2.4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 22
2.5. POLÍTICA DE CRÉDITO 23
2.6. COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS 24
2.7. POLÍTICA DE COBRANÇA 24
2.8. DISTRIBUIÇÃO 25
2.9. COTAS 25
2.10. RESGATE DE COTAS E PAGAMENTO DOS COTISTAS 29
2.11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS O FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 30
2.12. ASSEMBLEIA GERAL 31
2.13. EVENTOS DE AVALIAÇÃO 32
2.14. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 33
2.15. TAXAS 35
2.17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 36
2.18. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 36
2.19. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 37
2.20. TRIBUTAÇÃO 37
2.21. ATENDIMENTO AO COTISTA 38
2.22. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO 38
2.23. DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO 39

3. FLUXOGRAMA DA ESTRUTURA DO FUNDO 40

4. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES 41

5. FATORES DE RISCO 42

5.1. FATORES DE RISCO 42

5.2. GESTÃO DE RISCO 48

6. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM FUNDO E A OFERTA 50

RELAÇÃO ENTRE O ADMINISTRADOR E O CUSTODIANTE 51

RELAÇÃO ENTRE O ADMINISTRADOR E O GESTOR 51

7. ANEXOS 52

ANEXO I – REGULAMENTO DO FUNDO 53

1. INTRODUÇÃO

1.1. DEFINIÇÕES

1.1.1. Para os fins deste Prospecto, os termos e expressões deste item terão os seguintes significados, quer sejam mencionados no plural ou no singular:

"Administrador": é BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, ou sua sucessora a qualquer título.

"Agência Classificadora de Risco": agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas.

"Agente de Cobrança – Outros": é o Gestor ou seu sucessor a qualquer título;

"Agente de Cobrança – Tecnomyl": a Tecnomyl ou seu sucessor a qualquer título;

"Agentes de Cobrança": em conjunto e indistintamente, o Agente de Cobrança – Tecnomyl e o Agente de Cobrança – Outros;

"Agente de Recebimento": instituição financeira contratada para realizar a cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos;

"Alocação Mínima": a alocação de percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios;

"Amortização Compulsória": Amortização extraordinária compulsória das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, que poderá ser realizada nos termos do Artigo 66 do Regulamento.

"ANBIMA": é a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais;

"Anexo I": o Anexo I do Regulamento, que contém o Glossário dos principais termos e expressões utilizados no Regulamento do Fundo;

"Anexo II": o Anexo II do Regulamento, que contempla a Política de Crédito;

"Anexo III": Anexo III do Regulamento, que contempla a Política de Cobrança;

"Anexo IV": Anexo IV do Regulamento, que contempla a Metodologia para Verificação do Lastro por Amostragem;

"Anexos": os Anexos I, II, III e IV do Regulamento, quando referidos em conjunto;

"Assembleia Geral": a assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária;

"Ativos Financeiros": a parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros: (a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; (b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais; e (c) certificados de depósito bancário, com liquidez diária, de emissão de qualquer das seguintes instituições financeiras: (1) Banco Bradesco S.A.; (2) Banco Santander (Brasil) S.A.; (3) Banco do Brasil S.A.; (4) Caixa Econômica Federal; ou (6) Itaú Unibanco S.A.; d)cotas de fundos de investimento de renda fixa e fundos de investimento classificados como de renda fixa, com liquidez diária;

"Auditores Independentes": a empresa de auditoria contratada pelo Fundo para realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, devidamente registrada na CVM;

"BACEN": o Banco Central do Brasil;

"B3": B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

"Cedente": indistintamente, a Tecnomyl ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que cede Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão;

"Conta de Arrecadação": conta de titularidade do Fundo, mantida no Agente de Recebimento, movimentada pelo Custodiante, na qual são recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

"Conta do Fundo": conta de titularidade do Fundo, movimentada pelo Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo;

"Conta *Escrow*": conta especial, de titularidade de um Cedente, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos e ali mantidos sob custódia, para liberação diretamente para a Conta do Fundo, após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante, em até 1 (um) Dia Útil a contar do seu recebimento;

"Contrato de Cessão": contrato celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e cada Cedente, no qual são estabelecidos os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo;

"Cotas": em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas;

"Cotas Seniores": cotas que não se subordinam às demais para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento;

"Cotas Subordinadas": em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores;

"Cotas Subordinadas Juniores": são as cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento;

"Cotas Subordinadas Mezanino": são as cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores, nos termos do Regulamento;

"Cotistas": em conjunto ou isoladamente, os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados;

"Cotistas Seniores": titulares das Cotas Seniores;

"Cotistas Subordinados": em conjunto ou isoladamente, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Juniores;

"Cotistas Subordinados Juniores": titulares das Cotas Subordinadas Juniores;

"Cotistas Subordinados Mezanino": titulares das Cotas Subordinadas Mezanino;

"Critérios de Elegibilidade": são os Critérios para seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, que devem ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos no Capítulo VII do Regulamento e item 2.4 deste Prospecto;

"Custodiante": é a BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, ou seu sucessor a qualquer título;

"CVM": é a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data de Subscrição Inicial": é a data da 1ª (primeira) subscrição e integralização de Cotas de determinada série ou classe;

"Data de Verificação": 1º (primeiro) Dia Útil de um mês-calendário.

"Devedor(es)": pessoa física ou jurídica que adquire produtos ou contrata serviços com um Cedente e é devedora dos Direitos Creditórios;

"Dia Útil": qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional;

"Direitos Creditórios": direitos creditórios adquiridos ou que podem ser adquiridos pelo Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos;

"Direitos Creditórios Cedidos": são os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos – Tecnomyl;

"Direitos Creditórios Cedidos – Tecnomyl": são os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pela Tecnomyl;

"Disponibilidades": recursos em caixa ou em Ativos Financeiros de liquidez diária;

"Documentos Comprobatórios": documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;

"Eventos de Avaliação": são os eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação;

"Eventos de Liquidação": são os eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo;

"FGC": o Fundo Garantidor de Créditos;

"Fundo": Tecnomyl Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;

"Gestor": é a Brave Gestora de Recursos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.918, de 16 de junho de 2020, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 194/200, conjunto 81, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.704.148/0001-91, ou sua sucessora a qualquer título;

"Grupo Econômico": em relação a qualquer pessoa, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum, incluindo sociedades controladas por familiares até o 2º (segundo) grau da pessoa em questão ou de seus controladores, conforme o caso;

"Instrução CVM 356/01": Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

"Instrução CVM 400/03": Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003;

"Instrução CVM 489/11": Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011;

"Instrução CVM 539/13": Instrução CVM nº 539 de 13 de novembro de 2013;

"Instrução CVM 555/14": Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;

Investidores Autorizados": investidores qualificados, conforme definidos no Artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as Cotas;

"Patrimônio Líquido": é o patrimônio líquido do Fundo;

"Política de Cobrança": é a política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelos Agentes de Cobrança, conforme o Anexo III ao Regulamento e item 2.7 deste Prospecto;

"Política de Crédito": é a política de concessão de crédito, adotada pelo Gestor, para análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme Anexo II ao Regulamento e item 2.5 deste Prospecto;

"Regulamento": é o regulamento do Fundo;

"Reserva de Despesa e Encargos": é a reserva para pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, conforme estabelecida no Capítulo XIV do Regulamento e item 2.16 deste Prospecto;

"Subordinação Mínima Mezanino": é a relação mínima admitida entre (a) o valor total das Cotas Subordinadas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido, correspondente a 20% (vinte por cento);

"Subordinação Mínima Sênior": é a relação mínima admitida entre (a) o valor total das Cotas Subordinadas em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento).

"Resolução CMN 2.907": Resolução Conselho Monetário Nacional n° 2.907, de 29 de novembro de 2001;

"Taxa de Administração": é a remuneração devida nos termos do Artigo 21 do Regulamento e item 2.15 deste Prospecto;

"Termo de Cessão": é o termo de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, elaborado conforme previsto em cada Contrato de Cessão; e

"Tecnomyl": Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Rua Santos Dumont, 1307, 1º andar sala 04, centro, CEP 85851-040, inscrita no CNPJ sob o nº 05.280.269/0001-92.

1.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

DENOMINAÇÃO DO FUNDO:	Tecnomyl Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
CLASSIFICAÇÃO ANBIMA:	Para os fins do "Código de Auto Regulação da ANBIMA para Administração de Recursos de Terceiros", o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, fomento mercantil.
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO	O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto.
BASE REGULATÓRIA:	Resolução CMN 2.907 e Instrução CVM 356/01.
OBJETIVO:	O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio da aquisição, preponderantemente, de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e neste Prospecto.
PRAZO DE DURAÇÃO:	O Fundo tem prazo de duração indeterminado.
EXERCÍCIO SOCIAL:	O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.
CLASSES DE COTAS:	As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas serão divididas em (a) classes de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Juniores.
SUBORDINAÇÃO MÍNIMA MEZANINO:	Relação mínima admitida entre (a) o valor total das Cotas Subordinadas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido, correspondente a 20% (vinte por cento).
SUBORDINAÇÃO MÍNIMA SÊNIOR:	Relação mínima admitida entre (a) o valor total das Cotas Subordinadas em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento).
PÚBLICO ALVO:	Investidores qualificados, conforme definidos no Artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as Cotas.
POLÍTICA DE INVESTIMENTO:	O Fundo busca proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do Fundo, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante o investimento em Ativos Financeiros. Para maiores informações, vide a seção "Política de Investimento".
FATORES DE RISCO	Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a determinados fatores de risco. Para maiores informações, vide a o item "Fatores de Risco" deste Prospecto.
INÍCIO DO FUNDO:	18 de novembro de 2020.
PERIÓDICO DAS PUBLICAÇÕES DO FUNDO	Todas as publicações mencionadas neste Prospecto e no Regulamento serão feitas em periódico de grande circulação.
INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO	O investimento nas cotas não é adequado aos investidores que (i) necessitem de liquidez em prazo inferior ao prazo estabelecido neste Prospecto e no Regulamento para pagamento do valor de resgate, e (ii) não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos no item "Fatores de Risco".

1.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS SENIORES

META DE RENTABILIDADE DAS COTAS SENIORES:	A meta de rentabilidade prioritária das Cotas Seniores é equivalente à variação acumulada da Taxa DI acrescida de 3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano).
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SENIORES:	brBBB-(sf).
VALOR INICIAL UNITÁRIO DAS COTAS:	R$ 1.000,00 (um mil reais);
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO:	R$ 1.000,00 (um mil reais);
VALOR MÍNIMO DE PERMANÊNCIA:	R$ 1.000,00 (um mil reais);
VALOR MÍNIMO DE RESGATE:	R$ 1.000,00 (um mil reais);
VALOR DA COTA NO MOMENTO DA SUBSCRIÇÃO:	A valorização das Cotas Seniores ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Subscrição. O valor da Cota Sênior será o da abertura do respectivo Dia Útil.
LIMITE MÁXIMO DE SUBSCRIÇÃO POR INVESTIDOR:	Não há.
NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO:	As Cotas não serão registradas para negociação em mercado secundário. Ademais, as Cotas Seniores não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens, transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.
CARACTERÍSTICAS, VANTAGENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES COMUNS:	As Cotas Seniores têm as seguintes características, direitos e obrigações comuns: (i) a meta de rentabilidade prioritária das Cotas Seniores é equivalente à variação acumulada da Taxa DI acrescida de 3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano); (ii) prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento e nesse Prospecto; (iii) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto; (iv) o valor mínimo de aplicação em Cotas Seniores é de R$ 1.000,00 (um mil reais); (iv) o valor mínimo de permanência em Cotas Seniores é de R$ 1.000,00 (um mil reais); e (v) o valor mínimo de resgate de Cotas Seniores é de R$ 1.000,00 (um mil reais).
RESGATE DAS COTAS SENIORES:	O pagamento das Cotas Seniores objeto da solicitação de resgate será realizado até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da solicitação do referido resgate pelo Cotista ao Administrador. Para a conversão de Cotas Seniores, assim entendida, a data da apuração do valor da Cota Sênior para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor de abertura da Cota Sênior em vigor no vigésimo nono dia contado do dia da efetiva solicitação do resgate (D+29), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pelo Administrador, sem a cobrança de taxas e/ou despesa.
OUTROS MECANISMOS DE GARANTIA:	Não há qualquer mecanismo de garantia que possa ajudar ou facilitar o pagamento aos Cotistas.

1.4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS SUBORDINADAS

1.4.1. COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

META DE RENTABILIDADE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO:	A meta de rentabilidade prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino é equivalente à variação acumulada da Taxa DI acrescida de 5,25% a.a. (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano). Esta meta não caracteriza promessa ou garantia do Fundo, do Gestor, do Custodiante ou do Administrador acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO:	brBB-(sf).
VALOR INICIAL UNITÁRIO DAS COTAS:	R$ 1.000,00 (um mil reais)
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO:	R$ 1.000,00 (um mil reais)
VALOR MÍNIMO DE PERMANÊNCIA:	R$ 1.000,00 (um mil reais)
VALOR MÍNIMO DE RESGATE:	R$ 1.000,00 (um mil reais)
VALOR DA COTA NO MOMENTO DA SUBSCRIÇÃO:	A valorização das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Subscrição Inicial. O valor da Cota Subordinada Mezanino será o da abertura do respectivo Dia Útil.
LIMITE MÁXIMO DE SUBSCRIÇÃO POR INVESTIDOR:	Não há.
NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO:	As Cotas não serão registradas para negociação em mercado secundário. Ademais, as Cotas Subordinadas Mezanino não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens, transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.
CARACTERÍSTICAS, VANTAGENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES COMUNS:	As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, direitos e obrigações comuns: (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate, observado o disposto no Regulamento e neste Prospecto; (ii) a meta de rentabilidade prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino é equivalente à variação acumulada da Taxa DI acrescida de 5,25% a.a. (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano); (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, observadas as exceções estabelecidas no Capítulo XI do Regulamento e item 2.10 deste Prospecto; (iii) admite-se que sua integralização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios; (iv) direito de votar todas em quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto; (v) o valor mínimo de aplicação em Cotas Subordinadas Mezanino é de R$ 1.000,00 (um mil reais); (vi) o valor mínimo de permanência em Cotas Subordinadas Mezanino é de R$ 1.000,00 (um mil reais); (vii) o valor mínimo de resgate para Cotas Subordinadas Mezanino é de R$ 1.000,00 (um mil reais).
RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO:	O pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino objeto da solicitação de resgate será realizado até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da solicitação do referido resgate pelo Cotista ao Administrador. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de até 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, observado ainda o disposto no Regulamento. Para mais informações verificar o item 2.10 deste Prospecto.

OUTROS MECANISMOS DE GARANTIA:	Não há qualquer mecanismo de garantia que possa ajudar ou facilitar o pagamento aos Cotistas.

1.4.2. COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

META DE RENTABILIDADE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES:	As Cotas Subordinadas Júniores não têm meta de rentabilidade prioritária definida.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES:	brB-(sf).
VALOR INICIAL UNITÁRIO DAS COTAS:	Após a respectiva Data de Subscrição Inicial, a Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Juniores em circulação.
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO:	Não há valor mínimo de aplicação em Cotas Subordinadas Juniores.
VALOR MÍNIMO DE PERMANÊNCIA:	Não há valor mínimo de permanência em Cotas Subordinadas Juniores.
VALOR MÍNIMO DE RESGATE:	Não há valor mínimo de resgate para Cotas Subordinadas Juniores.
VALOR DA COTA NO MOMENTO DA SUBSCRIÇÃO:	A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Subscrição Inicial. O valor da Cota Subordinada Júnior será o do fechamento do respectivo Dia Útil.
LIMITE MÁXIMO DE SUBSCRIÇÃO POR INVESTIDOR:	Não há.
NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO:	As Cotas não serão registradas para negociação em mercado secundário. Ademais, as Cotas Subordinadas Juniores não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens, transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.
CARACTERÍSTICAS, VANTAGENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES COMUNS:	As Cotas Subordinadas Juniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate, observado o disposto no Regulamento e neste Prospecto; (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as exceções estabelecidas no Capítulo XI do Regulamento e item 2.10 deste Prospecto; (iii) admite-se que sua integralização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios; (iv) direito de votar todas em quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto; (v) não há valor mínimo de aplicação em Cotas Subordinadas Júniores; (vi) não há valor mínimo de permanência em Cotas Subordinadas Júniores; e (vii) não há valor mínimo de resgate para Cotas Subordinadas Júniores.
RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES:	As Cotas Subordinadas Junior poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, depois de transcorrido um prazo mínimo de até 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, observado ainda o disposto no Regulamento e neste Prospecto.
OUTROS MECANISMOS DE GARANTIA:	Não há qualquer mecanismo de garantia que possa ajudar ou facilitar o pagamento aos Cotistas.

1.5. IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

ADMINISTRADOR:	**BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** Rua Alves Guimarães, nº 1212 São Paulo – SP Cep. 05410-002 Telefone: (11) 3509-0600 E-mail: jurídico.fidc@brltrust.com.br Website: www.brltrust.com.br
GESTOR:	**Brave Gestora de Recursos LTDA.** Rua Olimpíadas, 194/200, conjunto 81, Vila Olímpia São Paulo - SP CEP 04551-000 Telefone: (11) 2330-0130 E-mail: gestao@braveasset.com.br / operacional@braveasset.com.br Website: www.braveasset.com.br
CUSTÓDIA E CONTROLADORIA:	**BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** Rua Alves Guimarães, nº 1212 São Paulo – SP Cep. 05410-002 Telefone: (11) 3509-0600 E-mail: jurídico.fidc@brltrust.com.br
AGENTE DE COBRANÇA-OUTROS:	**Brave Gestora de Recursos LTDA.** Rua Olimpíadas, 194/200, conjunto 81, Vila Olímpia São Paulo - SP CEP 04550-000 Telefone: (11) 2330-0130 E-mail: gestao@braveasset.com.br / operacional@braveasset.com.br Website: www.braveasset.com.br
AGENTE DE COBRANÇA – TECNOMYL	**Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas LTDA** Rua Santos Dumont, 1307, 1º andar sala 04, Centro, Foz do Iguaçu -Paraná CEP 85851-040 Telefone: (45) 3572-6582 E-mail: rafael.campos@tecnomyl.com Website: www.tecnomyl.com.br

1.6. FUNÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

1.6.1. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

1.6.1.1 A atividade de administração e de escrituração das Cotas do Fundo será exercida pelo Administrador, sendo que a atividade de gestão será exercida pelo Gestor.

1.6.1.2 Observada a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas no Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, já o Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira Fundo.

1.6.1.3 O Administrador, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.6.1.4 Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

I. manter atualizados e em perfeita ordem:

a) a documentação relativa às operações do Fundo;
b) o registro dos Cotistas;
c) as atas de Assembleias Gerais;
d) as listas de presença dos Cotistas;
e) os demonstrativos trimestrais do Fundo, de que trata o Artigo 8º, parágrafo 4º da Instrução CVM 356/01;
f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;

g) os relatórios do auditor independente; e
h) o Regulamento e este Prospecto, alterando-os em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como, independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, neste último caso, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas através do periódico do Fundo, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da sua ocorrência.

II. receber quaisquer rendimentos ou valores devidos ao Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada;

III. entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar do Regulamento, mediante a assinatura, na mesma data da assinatura do boletim de subscrição de Cotas do Fundo, do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, bem como cientificá-los do nome do periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo e da Taxa de Administração praticada;

IV. divulgar, no periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter, sempre disponíveis, em sua sede e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor de suas Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, conforme aplicável;

V. custear as despesas de propaganda do Fundo;

VI. fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos na regulamentação em vigor relativos às demonstrações financeiras, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

VIII. providenciar, trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, se aplicável;

IX. no caso previsto na alínea "b", inciso V do art. 24 da Instrução CVM 356/01, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de cessão estabelecidas no Regulamento do Fundo, conforme aplicável; e

X. fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica, conforme aplicável; e

XI. fornecer mensalmente aos Cotistas, por meio de correio eletrônico e em até 10 (dez) dias contados do encerramento de cada mês, as seguintes informações:
a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

XII. enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no website da CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

1.6.1.5. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeito, o Administrador obriga-se a:

I. observar as obrigações e vedações estabelecidas nos Artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;

II. divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e pelo Regulamento;

III. comunicar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência do fato;

IV. monitorar, nos termos previstos no Regulamento:

i. o enquadramento da Alocação Mínima;

ii. o atendimento à Subordinação Mínima Sênior e à Subordinação Mínima Mezanino;

iii. a composição da Reserva de Despesas e Encargos; e

iv. a ocorrência dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;

V. no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação ao Agente de

Recebimento ou à instituição financeira na qual seja mantida a Conta do Fundo, tomar as medidas cabíveis para redirecionar o fluxo de recursos proveniente do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição financeira;

VI. proceder, em nome do Fundo, à contratação dos serviços do Gestor, do Custodiante, dos Agentes de Cobrança e dos demais prestadores de serviços aplicáveis nos termos da regulamentação aplicável, especialmente o Artigo 39 da Instrução CVM nº 356/01, bem como monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

VII. praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa; e

VIII. observar estritamente a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo.

1.6.1.6. O Administrador pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio - gerente designado, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou desde que previsto no Regulamento do Fundo, contratar serviços de:

I. consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o Administrador e, se for o caso, o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;

II. Gestão da carteira do Fundo com terceiros autorizados pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;

III. Custódia e controladoria de ativos e passivos do Fundo; e

IV. Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII do art. 38 da Instrução CVM 356/01.

1.6.1.7. É vedado ao Administrador:

I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se, sob qualquer outra forma, nas operações praticadas pelo Fundo;

II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

III. efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título.

1.6.1.7.1. As vedações referidas acima abrangem os recursos próprios do Administrador e dos integrantes do seu Grupo Econômico, bem como os ativos pertencentes às respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação desses.

1.6.1.7.2. Excetuam-se do disposto acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional que venham a integrar a carteira do Fundo.

1.6.1.8. É vedado, ainda, ao Administrador, em nome do Fundo:

I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstas no Regulamento;

III. aplicar recursos diretamente no exterior;

IV. adquirir Cotas;

V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, do Regulamento e deste Prospecto;

VI. emitir Cotas em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o Regulamento e este Prospecto;

VII. vender Cotas à prestação;

VIII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

IX. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X. delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvada a contratação do Gestor;

XI. obter ou conceder empréstimos;

XII. adquirir Ativos Financeiros de titularidade do Administrador; e

XIII. efetuar locação ou empréstimo, ou criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

1.6.1.9. O Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

1.6.1.10. Nos termos do Artigo 37 da Instrução CVM nº 356/01, o Administrador pode renunciar à administração do Fundo, por meio de aviso publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, desde que convoque, no mesmo ato, a Assembleia Geral a se realizar em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

1.6.1.10.1. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do Administrador, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da decretação, para (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca (1) da substituição do Administrador; ou (2) da liquidação do Fundo.

1.6.1.10.2. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, o Administrador obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

1.6.1.10.3. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição do Administrador, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral prevista no item 1.6.1.10. ou 1.6.1.10.1 delibere pela substituição do Administrador, mas não nomeie instituição administradora devidamente habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora, observado o prazo máximo ora estabelecido.

1.6.1.10.4. Caso (a) a Assembleia Geral prevista no item 1.6.1.10. ou 1.6.1.10.1 não delibere pela substituição do Administrador, inclusive por falta de quórum; ou (b) tenha decorrido o prazo estabelecido no item 1.6.10.3, sem que a instituição administradora substituta nomeada na Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções do Administrador, o Administrador iniciará os procedimentos de liquidação do Fundo, nos termos do Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

1.6.1.10.5. O Administrador deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição administradora que vier a substituí-la, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da realização da Assembleia Geral que deliberou a sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição administradora substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Administrador sem solução de continuidade; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição administradora que vier a substituí-la.

1.6.1.10.6. Nas hipóteses de substituição do Administrador e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

1.6.1.10.7. A substituição do Administrador, nos termos do item 1.6.1.10.3, poderá ser realizada, a qualquer tempo, pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

1.6.1.11. O Gestor foi contratado para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

1.6.1.11.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo Regulamento, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

I. analisar e selecionar os Cedentes e os Devedores, bem como os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;

II. negociar e alienar os Direitos Creditórios Cedidos a quaisquer terceiros, exceto (1) o Administrador; (2) o Gestor; (3) o Custodiante; (4) o Agente de Cobrança – Outros; ou (5) partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;

III. observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

IV. tomar as decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

V. fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, as informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

VI. observar e respeitar a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e os Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos no Regulamento; e

VII. assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que o Administrador defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pelo Gestor.

1.6.1.12. As disposições relativas à substituição e à renúncia do Administrador item 1.6.1.10. aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia do Gestor, observado o disposto a seguir.

1.6.1.11.1. A renúncia, pelo Gestor, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos do Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador.

1.6.1.11.2. Na hipótese de renúncia pelo Gestor, nos termos do item 1.6.1.11.1., o Administrador deverá (a) imediatamente, divulgar fato relevante, na forma do Artigo 92 do Regulamento e do item 2.18 deste Prospecto; (b) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata a alínea (c) a seguir, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços com capacidade técnica para assumir as funções de gestão da carteira do Fundo, em substituição ao Gestor; e (c) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Gestor, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da respectiva convocação.

1.6.1.10.3. Em caso de renúncia, o Gestor deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da notificação de renúncia pelo Administrador.

1.6.1.11. O Gestor receberá parcela da Taxa de Administração, observado o disposto no Capítulo V do Regulamento e item 2.15 deste Prospecto.

1.6.2. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

1.6.2.1. A prestação dos serviços de custódia definidas no Artigo 38 da Instrução CVM 356/01 serão exercidas pelo Custodiante, que será responsável, dentre outras atividades previstas na regulamentação em vigor ou conforme disposto no Regulamento e neste Prospecto, por:

I. validar, no momento da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;

II. receber e verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com os procedimentos e prazos descritos neste Prospecto e conforme Regulamento do Fundo;

III. durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;

IV. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios;

V. fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

VI. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, a agência classificadora de risco, caso aplicável, e órgãos reguladores; e

VII. cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: a) Conta de Arrecadação de titularidade do Fundo; e b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

1.6.2.2 Conforme disposto no Regulamento do Fundo, a verificação trimestral de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356/01, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de empresa de auditoria, que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

(a) obtenção de base de dados analítica por Direito Creditório junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios; e

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida, de forma aleatória, (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n) e obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, é retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (b)(1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da Amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e dos seguintes parâmetros estatísticos:

n=(N×z^2×p×(1-p))/(ME^2×(N-1)+z^2×p×(1-p)), onde:

n = tamanho da amostra;

N = totalidade dos Direitos Creditórios adquiridos;

z (critical score) = 1,96;

p (produção a ser estimada) = 50%; e

ME (erro médio) = 5,8%.

Base de Seleção e Critério de Seleção:

(a) a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e os Direitos Creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência; e

(b) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem Direitos Creditórios recomprados/substituídos, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.

1.6.2.3. O Custodiante foi contratado para exercer as atividades de custódia e controladoria dos ativos do Fundo e de escrituração das Cotas.

1.6.2.3.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na regulamentação aplicável e no Regulamento, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

I. validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Regulamento;

II. receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos;

III. durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;

IV. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

V. fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

VI. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o auditor independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores; e

VII. cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (1) na Conta de Arrecadação; ou (2) nas Contas Escrow.

1.6.2.3.2. O Custodiante realizará, diretamente ou por meio da contratação de terceiro, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, conforme os procedimentos descritos a seguir:

(a) no caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas:

(i) as duplicatas cedidas pela Tecnomyl deverão ser emitidas sob a forma eletrônica e endossadas por meio de assinatura digital pela Tecnomyl ao Fundo; e

(ii) as duplicatas cedidas pelos demais Cedentes poderão ser emitidas sob a forma cartular ou eletrônica e, quando forem emitidas: (a) sob a forma cartular, serão endossadas em preto mediante aposição da assinatura do endossante na cártula da duplicata e (b) sob a forma eletrônica, serão endossadas por meio de assinatura digital. O Gestor, no prazo de até 5 (cinco) dias após a data de cessão, enviará à empresa certificadora indicada pelo Custodiante o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata.

Caso a nota fiscal seja física, o Gestor enviará ao Custodiante, por meio eletrônico, a imagem digitalizada da referida nota. O Custodiante visualizará, junto à empresa certificadora, o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e, no caso de nota fiscal física, a imagem digitalizada enviada pelo Gestor;

A verificação das duplicatas eletrônicas será realizada pelo Custodiante, por amostragem, trimestralmente.

(b) no caso de Direitos Creditórios representados por cédulas de produto rural financeiras, as cópias digitalizadas dos Documentos Comprobatórios deverão ser enviadas ao Custodiante previamente, com 3 (três) dias úteis, à respectiva data de cessão. As vias originais dos Documentos Comprobatórios deverão ser recebidas e verificadas, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante em até 5 (cinco) dias contados da data de cessão dos respectivos Direitos Creditórios; e

1.6.2.3.3. As inconsistências identificadas na verificação dos Documentos Comprobatórios serão prontamente informadas pelo Custodiante ao Administrador. Eventuais inconsistências identificadas previamente à respectiva data de cessão impedirá a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo até a sua completa regularização.

1.6.2.3.4. O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, referida nas alíneas II e III do item 1.6.2.3.1. acima, por amostragem, de acordo com a metodologia prevista no item 1.6.2..2 deste Prospecto e do Anexo IV do Regulamento.

1.6.2.3.5. Nos termos do Artigo 38, §6º, da Instrução CVM nº 356/01, o Custodiante poderá contratar terceiro, sem prejuízo da sua responsabilidade, para prestar os serviços de verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios. Respeitadas as disposições regulamentares em vigor, o terceiro contratado pelo Custodiante não poderá ser (a) um Cedente ou um originador dos Direitos Creditórios; (b) o Gestor; ou (c) uma parte relacionada a qualquer um deles, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

1.6.2.3.6. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle sobre o terceiro eventualmente contratado para prestar os serviços de verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como para diligenciar o cumprimento, por esse terceiro, de suas obrigações. Tais regras e procedimentos deverão constar no contrato de prestação de serviços e estarão disponíveis e atualizados para consulta no site do Custodiante, no seguinte endereço: www.brltrust.com.br.

1.6.2.3.7. Para fins do disposto neste item, considera-se Documento Comprobatório aquele: (a) original emitido em suporte analógico; (b) emitido a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; e (c) digitalizado e certificado nos termos constantes em lei e regulamentação específicas.

1.6.2.4. As disposições relativas à substituição e à renúncia do Administrador aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia do Custodiante, observado o disposto a seguir.

1.6.2.4.1. A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos do Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador.

1.6.2.4.2. Na hipótese de renúncia pelo Custodiante, nos termos do item 1.6.2.4.1, o Administrador deverá (a) imediatamente, divulgar fato relevante, na forma do Artigo 92 do Regulamento e item 2.18 deste Prospecto; (b) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata a alínea (c) a seguir, consultar e buscar obter propostas de instituições financeiras com capacidade técnica para assumir as funções de custódia e controladoria do Fundo e de escrituração das Cotas, em substituição ao Custodiante; e (c) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Custodiante, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da respectiva convocação.

1.6.2.4.3. Em caso de renúncia, o Custodiante deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da notificação de renúncia pelo Administrador.

1.6.3. AGENTES DE COBRANÇA

1.6.3.1. O Agente de Cobrança Tecnomyl foi contratado para realizar, às expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam devidos pela própria Tecnomyl e que estejam inadimplidos, de acordo com a Política de Cobrança.

1.6.3.2. Adicionalmente, o Agente de Cobrança – Outros foi contratado para realizar, às expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial ou judicial dos demais Direitos Creditórios Cedidos que sejam devidos pela Tecnomyl e que estejam inadimplidos, de acordo com a Política de Cobrança.

1.6.3.3. As disposições relativas à substituição e à renúncia do Administrador aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia dos Agentes de Cobrança, observado o disposto a seguir.

1.6.3.4. A renúncia, por qualquer dos Agentes de Cobrança, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos do Regulamento e deste Prospecto, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador.

1.6.3.5. Na hipótese de renúncia por qualquer dos Agentes de Cobrança, nos termos do parágrafo acima, o Administrador deverá (a) imediatamente, divulgar fato relevante, na forma do item 2.18 deste Prospecto; (b) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata a alínea (c) a seguir, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços com capacidade técnica para assumir as funções de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, em substituição ao respectivo Agente de Cobrança; e (c) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do respectivo Agente de Cobrança, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da respectiva convocação.

1.6.3.6. Em caso de renúncia, o respectivo Agente de Cobrança deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da notificação de renúncia pelo Administrador.

1.6.3.7. A remuneração dos Agentes de Cobrança constitui um encargo do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356/01, e não compõe a Taxa de Administração.

1.7. BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

1.7.1. Administrador

O Fundo é administrado pela BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

1.7.2. Gestor

O Fundo é gerido pela Brave Gestora de Recursos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.918, de 16 de junho de 2020, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 194/200, conjunto 81, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.704.148/0001-91.

A Brave Asset foi fundada em 04 de Dezembro de 2019. Por força do Ato Declaratório nº 17.918, de 16 de junho de 2020 obteve a autorização para prestar serviços de administrador de carteiras de valores mobiliários nos termos da regulamentação aplicável. A Brave Asset nasceu de uma combinação de empreendedores, os quais reuniram sua experiência superior a 20 anos no mercado financeiro e de capitais, crédito e tecnologia para iniciar uma instituição de gestão de fundos de investimentos. Ao final de fevereiro

de 2024 geria R$ 2,8 bilhões de recursos de terceiros, mantinha 22 fundos sob gestão (555, FIDCs e previdência) e sua equipe era formada por 39 pessoas. Na estratégia de FIDCs realizou mais de R$ 6,6 bilhões em operações desde seu início.

1.7.3. Custodiante

A custódia e controladoria dos ativos do Fundo será realizada pela BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, ou seu sucessor a qualquer título.

1.7.4. Agentes de Cobrança

O Agente de Cobrança - Tecnomyl é a Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda. O Agente de Cobrança – Outros é a Brave Gestora de Recursos Ltda, cujo histórico encontra-se no item 1.7.2 acima.

A Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda., com sede em Foz do Iguaçu – PR, foi fundada em 2002 e tem como atividades preponderantes o comércio e varejista e atacadista e importação de defensivos agrícola, adubos, fertilizantes e corretivos de solo. Com atuação em 11 estados brasileiros, sendo: Paraná, Rio Grande do Sul, São Paulo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Minas Gerais, Bahia, Tocantins, Pará e Maranhão.

2.CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1. OBJETIVO DE INVESTIMENTO

O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio da aquisição, preponderantemente, de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento e neste Prospecto.

É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do Fundo, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante o investimento em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento e neste Prospecto.

2.2 DIREITOS CREDITÓRIOS

O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios, originados de operações de compra e venda de produtos e de prestação de serviços realizadas entre os Cedentes e os Devedores no setor do agronegócio. Os Direitos Creditórios deverão ser representados por duplicatas, cédulas de produto rural financeiras, notas promissórias, debêntures, letra de câmbio comercial ("LCC"), contratos a performar e cédula de crédito bancário ("CCB").

Para fins de clareza, os Direitos Creditórios poderão ser representados por confissões de dívidas exclusivamente na hipótese de renegociação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não se aplicam aos Direitos Creditórios representados por confissões de dívidas os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 2.4 abaixo.

Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

Observadas as disposições de cada Contrato de Cessão, a aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e promoverá a transferência da plena titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionadas.

A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será considerada formalizada somente após a celebração do Contrato de Cessão e do Termo de Cessão entre o Fundo e o respectivo Cedente, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos no Regulamento e neste Prospecto.

Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos aos Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja por meio do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou dos Agentes de Cobrança.

O pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizado mediante crédito dos valores correspondentes na conta de titularidade do respectivo Cedente.

O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no Anexo II do Regulamento e no item 2.5 deste Prospecto.

2.3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo, observados, além dos limites estabelecidos na legislação e na regulamentação pertinentes, os seguintes:

(a) o valor total dos Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor e/ou Grupo Econômico não poderá ser superior a 10%% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;

(b) os Devedores não poderão estar inadimplentes em relação a quaisquer Direitos Creditórios Cedidos.

Os limites previstos nas alíneas (a) acima deverão ser verificados pelo Gestor, inclusive, com relação aos integrantes dos Grupos Econômicos dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme o caso.

O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade previamente à sua cessão.

No prazo de 90 (noventa) dias contados da 1ª (primeira) Data de Subscrição Inicial, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional;

(b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais; e

(c) cotas de fundos de investimento de renda fixa e fundos de investimento classificados como de renda fixa, com liquidez diária.

O Fundo poderá realizar operações nas quais o Administrador ou os integrantes do seu Grupo Econômico, incluindo fundos de investimento administrados ou geridos por qualquer um deles, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

O Fundo não poderá realizar operações nas quais o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança – Outros ou os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos, incluindo fundos de investimento administrados ou geridos por qualquer um deles, atuem na condição de contraparte.

O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, do Gestor, do Custodiante, dos Agentes de Cobrança ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

É vedado ao Administrador, Gestor, ao Custodiante, ao Agente de Cobrança – Outros e a partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

É vedado ao Fundo realizar operações (a) de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; (b) de renda variável; (c) com ativos financeiros negociados no exterior; ou (d) em mercados de derivativos.

Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

Conforme previsto nas "Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto, o Gestor adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

A política de exercício de direito de voto adotada pelo Gestor pode ser obtida no site do Gestor, no seguinte endereço: www.braveasset.com.br.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no Regulamento e neste Prospecto, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no item "Fatores de Risco" deste Prospecto.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, dos Agentes de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

O Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Agentes de Cobrança e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores, observadas as obrigações e as responsabilidades do Administrador, do Gestor, do Custodiante e dos Agentes de Cobrança, nos termos do Regulamento e deste Prospecto.

Os Cedentes e os integrantes dos seus Grupos Econômicos não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores, exceto se disposto de forma diversa nos respectivos Contratos de Cessão. Os Cedentes são responsáveis, na data de cessão, pela existência, pela certeza, pela legitimidade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no Regulamento e neste Prospecto, nos respectivos Contratos de Cessão e na legislação vigente.

As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste item serão observadas diariamente pelo Gestor, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

2.4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(a) os Direitos Creditórios deverão ser representados por duplicatas, cédulas de produto rural financeiras, debêntures, letra de câmbio comercial, contratos a performar e cédula de crédito bancário;

(b) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento mínimo de 10 (dez) dias;

(c) os Direitos Creditórios, excluindo debêntures, deverão ter prazo de vencimento máximo de 520 (quinhentos e vinte) dias;

(d) os Direitos Creditórios representados por contratos a performar, notas promissórias, LCC e CCB poderão representar, em conjunto, até 20% do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(e) os Direitos Creditórios representados por debêntures, poderão representar até 20% do Patrimônio Líquido do Fundo.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante previamente a cada cessão.

Observados os termos e as condições do Regulamento e deste Prospecto, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação aos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua cessão pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Agentes de Cobrança ou qualquer integrante dos seus respectivos Grupos Econômicos.

2.5. POLÍTICA DE CRÉDITO

Objetivo

O presente item tem por objetivo definir os critérios para análise e seleção pelo Gestor dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo.

Aplicação

As disposições aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores.

Originação

Os Direitos Creditórios serão originados de operações de compra e venda de produtos e de prestação de serviços realizadas entre os Cedentes e os Devedores no setor do agronegócio.

Política de Crédito

Após receber a relação dos Direitos Creditórios ofertados à cessão por cada Cedente, o Gestor fará a seleção dos mesmos de acordo com os seguintes critérios.

Critérios para Seleção dos Direitos Creditórios

Limites de Crédito

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado aos Devedores e/ou ao respectivo Cedente. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

Análise de Crédito

O limite de crédito será concedido a partir da análise da ficha cadastral e da documentação obtida em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso, em relação a cada Cedente e/ou a cada Devedor:

(a) centrais de informações;

(b) fornecedores; e

(c) documentação específica do Cedente e/ou Devedor, conforme o caso (quando pessoa jurídica, ato de constituição e alterações posteriores e, quando pessoa física, cédula de identidade e CPF).

Critérios Para Avaliação De Risco De Crédito

A análise do risco de crédito deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

(a) (a) histórico do Cedente e/ou Devedor, conforme o caso;

(b) consulta a certidões emitidas por cartórios de protestos;

(c) informações fornecidas por fornecedores; e

(d) informações fornecidas por bancos e nas demonstrações financeiras, conforme o caso.

Suspensão de Limite De Crédito

Um determinado limite de crédito concedido deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique inatividade por período igual ou superior a 12 (doze) meses.

Reabilitação de Limite de Crédito

A reabilitação do limite de crédito estará condicionada à realização de um novo processo de análise dos Devedores e/ou do respectivo Cedente, desde que a suspensão seja mantida por período igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

2.6. COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão prestados pelo Agente de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Arrecadação ou nas Contas *Escrow*.

Os recursos recebidos na Conta de Arrecadação e nas Contas *Escrow* serão transferidos, conforme orientação do Custodiante, para a Conta do Fundo.

A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelos Agentes de Cobrança nos termos da Política de Cobrança.

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou os Agentes de Cobrança, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas.

O Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Agentes de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados exclusivamente pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.

Caso as despesas mencionadas acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pelo Fundo.

O Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Agentes de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

2.7. POLÍTICA DE COBRANÇA

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos:

1. Após 3 (três) dias da celebração de cada Termo de Cessão, serão enviados aos respectivos Devedores (a) o boleto bancário para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos; e (b) a critério dos Agentes de Cobrança, a notificação acerca da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.

2. A notificação descrita no item 1(b) acima deverá ser realizada através de correio eletrônico, devendo o seu recebimento ser confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou de resposta do destinatário.

2.1. A critério dos Agentes de Cobrança, poderá ser enviada carta para os respectivos Devedores, solicitando a confirmação, por escrito, da existência e da legitimidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

3. Caso o Direito Creditório Cedido não seja liquidado no prazo de 3 (três) a 15 (quinze) Dias Úteis do respectivo vencimento, o título representativo do Direito Creditórios Cedido o Agente de Cobrança – Outros e o Agente de Cobrança Tecnomyl, conforme o caso, poderão levar referido título a protesto no competente cartório.

3.1. Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelo Devedor, os Agentes de Cobrança, nas esferas de suas respectivas competências, entrarão em contato com o Devedor e o respectivo Cedente para iniciar a renegociação para pagamento do Direito Creditório Cedido inadimplido.

4. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante o processo de acompanhamento e de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios

Cedidos, bem como poderão ser adotadas alternativas para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

5. Não havendo acordo que permita o recebimento dos valores dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra o Devedor, o Cedente e, se houver, o devedor solidário, observadas as disposições do respectivo Contrato de Cessão.

2.8. DISTRIBUIÇÃO

A distribuição pública das Cotas deverá observar os normativos em vigor da CVM.

A distribuição de Cotas será liderada e realizada, em regime de melhores esforços, pela BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

As classes de Cotas que sejam destinadas a um único Cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, estarão dispensadas da classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, nos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores de Cotas das séries ou classes referidas neste Artigo 56 ou de alteração do Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no Artigo 23-A, III, da Instrução CVM nº 356/01, será obrigatório o prévio registro na CVM e a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

2.9. COTAS

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada classe.

As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas serão divididas em (a) classes de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Juniores.

Todas as Cotas de uma mesma classe conferirão iguais direitos e obrigações, inclusive direito de voto.

Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, observadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

As Cotas são escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Custodiante.

Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

As Cotas terão valor unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data de Subscrição Inicial.

Cotas Seniores

As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) A meta de rentabilidade prioritária das Cotas Seniores é equivalente à variação acumulada da Taxa DI acrescida de 3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) ("Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores");

(ii) prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento;

(iii) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;

(iv) o valor mínimo de aplicação em Cotas Seniores é de R$ 1.000,00 (um mil reais);

(iv) o valor mínimo de permanência em Cotas Seniores é de R$ 1.000,00 (um mil reais); e

(v) o valor mínimo de resgate de Cotas Seniores é de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Não existe qualquer promessa do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, dos Agentes de Cobrança ou dos Cedente acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

Após a respectiva Data de Subscrição Inicial, as Cotas Seniores terão o seu valor unitário apurado conforme disposto a seguir neste item.

O Administrador, mediante prévia instrução do Gestor, poderá emitir novas Cotas Seniores, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01 e desde que (a) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que, conforme o caso, (1) o respectivo Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do respectivo Evento de Liquidação; e (b) a nova emissão de Cotas Seniores não implique (1) no desenquadramento da Alocação Mínima; ou (2) no rebaixamento da classificação de risco das Cotas em circulação.

Os Cotistas Seniores não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo.

Os titulares de Cotas Seniores poderão solicitar o resgate das suas Cotas a qualquer momento, nos termos do item "Resgate de Cotas" abaixo.

O resgate integral das Cotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores em circulação, o Fundo poderá a qualquer tempo retomar a emissão de novas Cotas Seniores.

Cotas Subordinadas Mezanino

As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate, observado o disposto no Regulamento;

(ii) A meta de rentabilidade prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino é equivalente à variação acumulada da Taxa DI acrescida de 5,25% a.a. (cinco inteiros e vinte e cinco por cento ao ano) ("Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino");

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, observadas as exceções estabelecidas no item "Resgate de Cotas" abaixo;

(iii) direito de votar todas em quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

(iv) o valor mínimo de aplicação em Cotas Subordinadas Mezanino é de R$ 1.000,00 (um mil reais);

(v) o valor mínimo de permanência em Cotas Subordinadas Mezanino é de R$ 1.000,00 (um mil reais); e

(vi) o valor mínimo de resgate para Cotas Subordinadas Mezanino é de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Não haverá qualquer preferência ou subordinação entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

Após a respectiva Data de Subscrição Inicial, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão o seu valor unitário apurado conforme disposto a seguir neste item.

O Administrador, mediante prévia instrução do Gestor, poderá emitir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01 e desde que (a) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que, conforme o caso, (1) o respectivo Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do respectivo Evento de Liquidação; e (b) a nova emissão de Cotas Subordinadas Mezanino não implique (1) no desenquadramento da Alocação Mínima; ou (2) no rebaixamento da classificação de risco das Cotas em circulação.

Os Cotistas Subordinados Mezanino não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas Mezanino que venham a ser emitidas pelo Fundo.

Cotas Subordinadas Juniores

As Cotas Subordinadas Juniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate, observado o disposto no Regulamento;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as exceções estabelecidas no item "Resgate de Cotas" abaixo;

(iii) admite-se que sua integralização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios;

(iv) direito de votar todas em quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

(v) não há valor mínimo de aplicação em Cotas Subordinadas Júniores;

(vi) não há valor mínimo de permanência em Cotas Subordinadas Júniores; e

(vii) não há valor mínimo de resgate para Cotas Subordinadas Júniores.

As Cotas Subordinadas Júniores não têm meta de rentabilidade prioritária definida.

Após a respectiva Data de Subscrição Inicial, as Cotas Subordinadas Juniores terão o seu valor unitário apurado conforme a seguir disposto neste item.

O Administrador, independentemente de prévia aprovação dos cotistas, poderá emitir novas Cotas Subordinadas Juniores, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01. Deverão ser emitidas Cotas Subordinadas Juniores em montante mínimo necessário para atendimento da Subordinação Mínima Sênior e da Subordinação Mínima Mezanino. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Juniores.

Subordinação Mínima

Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, a Subordinação Mínima Sênior deverá ser atendida.

A Subordinação Mínima Sênior deverá ser apurada pelo Administrador diariamente, devendo ser informada aos Cotistas mensalmente.

Na hipótese de não atendimento da Subordinação Mínima Sênior, os Cotistas Subordinados serão informados pelo Administrador, em até 1 (um) Dia Útil.

Os Cotistas Subordinados deverão responder ao Administrador, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia subsequente à data do envio da comunicação referida acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas.

Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, os Cotistas Subordinados deverão se comprometer de modo irretratável e irrevogável, a subscrever e integralizar Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o atendimento da Subordinação Mínima Sênior, em até 5 (cinco) dias a contar do prazo final para a resposta de que trata o parágrafo acima, sendo certo que a referida integralização deverá ser realizada em moeda corrente nacional.

Caso os Cotistas Subordinados não subscrevam e integralizem Cotas Subordinadas em montante suficiente para o atendimento da Subordinação Mínima Sênior, o Administrador deverá adotar os procedimentos definidos no Artigo 84 do Regulamento.

Enquanto houver Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a Subordinação Mínima Mezanino deverá ser atendida.

A Subordinação Mínima Mezanino deverá ser apurada pelo Administrador diariamente, devendo ser informada aos Cotistas mensalmente.

Na hipótese de não atendimento da Subordinação Mínima Mezanino, os Cotistas Subordinados Juniores serão informados pelo Administrador, em até 1 (um) Dia Útil.

Os Cotistas Subordinados Juniores deverão responder ao Administrador, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia subsequente à data do envio da comunicação referida acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Juniores.

Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Juniores, os Cotistas Subordinados Juniores deverão se comprometer de modo irretratável e irrevogável, a subscrever e integralizar Cotas Subordinadas Juniores em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o atendimento da Subordinação Mínima Mezanino, em até 5 (cinco) dias a contar do prazo final para a resposta de que trata o parágrafo acima, sendo certo que a referida integralização deverá ser realizada em moeda corrente nacional.

Caso os Cotistas Subordinados Juniores não subscrevam e integralizem Cotas Subordinadas Juniores em montante suficiente para o atendimento da Subordinação Mínima Mezanino, o Administrador deverá adotar os procedimentos definidos no Artigo 84 do Regulamento.

Subscrição das Cotas

As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a respectiva Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva integralização.

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos

autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das Cotas com a entrega de Direitos Creditórios ou de Ativos Financeiros.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

Por ocasião da subscrição de Cotas, cada Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador ou pelo Custodiante, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

As Cotas do Fundo não podem ser objeto de cessão e transferência, salvo por:

a) decisão judicial;
b) execução de garantia;
c) sucessão universal;
d) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
e) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Subscrição Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do Regulamento, (a) o valor da Cota Sênior ou da Cota Subordinada Mezanino será o da abertura do respectivo Dia Útil; e (b) o valor da Cota Subordinada Júnior será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o abaixo disposto:

(a) o valor apurado conforme a fórmula abaixo

$$PuSenior_{D0} = PuSenior_{D-1} x \left(1 + Benchmark\right)^{\frac{1}{252}};$$

Onde:

$PuSenior_{D0}$: Valor unitário da Cota Sênior no dia atual;

$PuSenior_{D-1}$: Valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil anterior;

$Benchmark$: é a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores; ou

(b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na alínea (b) acima, a forma de cálculo indicada na alínea (a) somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas de Subscrição Inicial, pelo parâmetro de rentabilidade estabelecido na alínea (a) acima.

Na data em que, nos termos do parágrafo acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada na alínea (a) acima voltar a ser utilizada, o valor da Cota Sênior de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

Cada Cota Subordinada Mezanino terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto abaixo:

(a) o valor apurado conforme a fórmula abaixo

$$PuMezanino_{D0} = PuMezanino_{D-1} x \left(1 + Benchmark\right)^{\frac{1}{252}};$$

Onde:

$PuMezanino_{D0}$: Valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no dia atual;

$PuMezanino_{D-1}$: Valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil anterior;
$Benchmark$: é a Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino ou

(b) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe deverá ser obtido (i) pela aplicação da meta de remuneração de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma dessas classes em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista nesta alínea (b); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada classe, nos termos do item (i) anterior, pelo valor do saldo remanescente do Patrimônio Líquido; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no item (ii) anterior pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe em circulação.

Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na alínea (b) acima, a forma de cálculo indicada na alínea (a) somente voltará a ser utilizada se o valor do saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas de Subscrição Inicial, pelo parâmetro de rentabilidade estabelecido na alínea (a).

Na data em que, nos termos do parágrafo acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada na alínea (a) voltar a ser utilizada, o valor da Cota Subordinada Mezanino de cada classe será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes séries e classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

O Administrador, mediante prévia instrução por escrito do Gestor, pode suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.

2.10. RESGATE DE COTAS E PAGAMENTO DOS COTISTAS

Resgate

As Cotas poderão ser resgatadas observados os termos e condições ora estabelecidos.

Na hipótese de a data prevista para pagamento de qualquer resgate, nos termos estabelecidos neste item, não ser Dia Útil, tal resgate será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

Cotas Seniores

O pagamento das Cotas Seniores objeto da solicitação de resgate será realizado até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da solicitação do referido resgate pelo Cotista ao Administrador. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, o Administrador deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate, observada ainda a ordem cronológica de pedidos de resgate.

Para a conversão de Cotas Seniores, assim entendida, a data da apuração do valor da Cota Sênior para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor de abertura da Cota Sênior em vigor no vigésimo nono dia contado do dia da efetiva solicitação do resgate (D+29), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pelo Administrador, sem a cobrança de taxas e/ou despesa.

Cotas Subordinadas Mezanino

O pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino objeto da solicitação de resgate será realizado até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da solicitação do referido resgate pelo Cotista ao Administrador. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, o Administrador deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate, observada ainda a ordem cronológica de pedidos de resgate.

As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de até 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, observado ainda o disposto no Regulamento e neste Prospecto.

Na hipótese prevista acima, o Administrador deverá, no máximo, no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos do Regulamento e deste Prospecto

Os titulares das Cotas Seniores em circulação, a partir da comunicação referida no parágrafo anterior, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, sempre observados os termos, as condições e os procedimentos definidos no Regulamento e neste Prospecto.

Na hipótese de resgate prevista no parágrafo acima, para a conversão de Cotas Subordinadas Mezanino, assim entendida, a data da apuração do valor da Cota Subordinada Mezanino para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada Mezanino em vigor no quinquagésimo nono dia contado do dia da efetiva solicitação do resgate (D+59), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pelo Administrador, sem a cobrança de taxas e/ou despesa.

Por outro lado, caso, considerado o resgate em questão, o Fundo deixe de atender à Subordinação Mínima Sênior, o Administrador deverá, em 03 (três) Dias Úteis após o recebimento do pedido de resgate, tomar as providências necessárias para o restabelecimento da Subordinação Mínima Sênior. Somente após assegurado o atendimento à Subordinação Mínima Sênior, poderá o Administrador realizar o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino objeto das solicitações de resgate.

Na hipótese de desenquadramento das Subordinação Mínima Sênior, fica vedado o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino.

Cotas Subordinadas Júnior

As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas antes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, mediante solicitação ao Administrador, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos abaixo.

As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, depois de transcorrido um prazo mínimo de até 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, observado ainda o disposto no Regulamento e neste Prospecto.

Na hipótese prevista acima, o Administrador deverá, no máximo, no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos do Regulamento.

Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a partir da comunicação referida no item anterior, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas Júnior, sempre observados os termos, as condições e os procedimentos definidos no Regulamento.

Na hipótese de resgate prevista acima, para a conversão de Cotas Subordinadas Júnior, assim entendida, a data da apuração do valor da Cota Subordinada Júnior para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada Júnior em vigor no quinquagésimo nono dia contado do dia da efetiva solicitação do resgate (D+59), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pelo Administrador, sem a cobrança de taxas e/ou despesa.

Por outro lado, caso, considerado o resgate em questão, o Fundo deixe de atender às Subordinações Mínimas, o Administrador deverá, em 03 (três) Dias Úteis após o recebimento do pedido de resgate, tomar as providências necessárias para o restabelecimento das Subordinações Mínimas. Somente após assegurado o atendimento às Subordinações Mínimas, poderá o Administrador realizar o resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

Na hipótese de desenquadramento das Subordinações Mínimas, fica vedado o resgate de Cotas Subordinadas Júnior.

Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos no Regulamento e neste Prospecto.

Uma vez tendo recebido os recursos decorrentes do resgate, o Cotista beneficiário dará ao Administrador, em nome do Fundo, ampla, irrevogável e irretratável quitação dos valores por ele recebidos.

Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate de Cotas do Fundo serão retidos pelo Fundo e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Cotista qualquer tipo de compensação.

2.11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS O FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, o qual é utilizado pelo Custodiante no exercício das atividades de controladoria.

Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, e o manual de precificação de ativos do Administrador.

As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Cedidos serão calculadas pelo Administrador e instruídas ao Custodiante, nos termos da regulamentação vigente.

O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades e as provisões.

As Cotas terão seu valor calculado, em todo Dia Útil, nos termos descritos no item "Cotas" e das disposições regulamentares pertinentes.

2.12. ASSEMBLEIA GERAL

É competência privativa da Assembleia Geral:

(a) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;

(b) alterar o Regulamento;

(c) deliberar sobre a substituição do Administrador;

(d) deliberar sobre a substituição do Gestor, do Custodiante e dos Agentes de Cobrança;

(e) eleger e destituir os representantes dos Cotistas, nos termos do Artigo 79 do Regulamento;

(f) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(g) deliberar sobre a transformação, a incorporação, a fusão ou a cisão do Fundo;

(h) deliberar sobre o requerimento da insolvência do Fundo;

(i) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;

(j) deliberar sobre a liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação;

(k) alterar as características das séries ou classes de Cotas em circulação;

(l) alterar a política de investimento do Fundo;

(m) alterar os quóruns de deliberação da Assembleia Geral previstos no Capítulo XV do Regulamento e neste item do Prospecto; e

(n) deliberar sobre eventuais situações de conflito de interesses envolvendo o Fundo ou qualquer dos prestadores de serviços contratados.

O Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento ou adequação às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor, do Custodiante, dos Agentes de Cobrança ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; ou (c) envolver a redução da Taxa de Administração.

As alterações referidas nas alíneas (a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu protocolo na CVM. A alteração referida na alínea (c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) seja um Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, escolhido dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada; (b) não exerça cargo ou função no Administrador ou nos integrantes do seu Grupo Econômico; e (c) não exerça cargo ou função em qualquer dos Cedentes.

O representante dos Cotistas não receberá qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do envio do correio eletrônico aos Cotistas.

Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou, novamente, providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou o envio do correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, o envio de carta ou o envio do correio eletrônico da primeira convocação.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede do Administrador, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, as cartas ou os correios eletrônicos indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede do Administrador.

Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os Cotistas representando a totalidade das Cotas em circulação.

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por solicitação do Administrador, do Gestor ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pelo Administrador.

Independentemente de quem tenha convocado, o representante do Administrador deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Na Assembleia Geral, a ser instalada, (a) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, a maioria absoluta das Cotas em circulação; e (b) em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

Poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas devidamente inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral e seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, (a) o Administrador; (b) o Gestor; e (c) os seus respectivos sócios ou empregados e os parentes de qualquer um deles até o 2º (segundo) grau.

A Assembleia Geral poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado aos Cotistas no ato da convocação.

O Administrador deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação dos Cotistas e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente dos votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião.

O processo de consulta será formalizado pelo envio de carta com aviso de recebimento ou de correio eletrônico pelo Administrador, o qual deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

A divulgação referida acima deve ser providenciada por meio de anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

2.13. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

São considerados Eventos de Avaliação:

(a) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série ou classe de Cotas em 2 (dois) níveis ou mais em relação à classificação de risco originalmente atribuída pela Agência de Classificação de Risco;

(b) não atendimento da Subordinação Mínima Sênior ou da Subordinação Mínima Mezanino por mais de 15 (quinze) Dias Úteis;

(c) inobservância da Reserva de Despesas e Encargos por 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas;

(d) caso haja Disponibilidades e o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não seja realizado, desde que o referido inadimplemento não seja sanado até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente;

(e) resgate das Cotas Subordinadas Juniores em desacordo com o disposto no Regulamento;

(f) caso os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos por prazo superior a 30 (trinta) dias, em um mesmo período de 3 (três) meses, correspondam a 10% (dez por cento) ou mais do Patrimônio Líquido;

(g) caso as irregularidades apontadas pelo Custodiante, quando da verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, ultrapassem 5% (cinco por cento) dos Documentos Comprobatórios analisados;

(h) inobservância, pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos Agentes de Cobrança, dos seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, desde que, se notificado por escrito pelo Administrador para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(i) inobservância, pelo Administrador, dos seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, desde que, se notificada por escrito por qualquer dos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação; e

(j) quaisquer outros eventos que, a critério do Administrador, possam afetar negativamente o desempenho do Fundo ou das Cotas.

Caso ocorra um Evento de Avaliação, o Administrador deverá, simultaneamente:

(a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral a fim de deliberar se tal Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e

(b) suspender imediatamente o resgate das Cotas Subordinadas Juniores, nos termos do Regulamento.

Na Assembleia Geral referida na alínea (a) os Cotistas poderão deliberar: (i) que o Evento de Avaliação em questão não constitui um Evento de Liquidação, podendo a Assembleia Geral, contudo, aprovar a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar os potenciais riscos e preservar os interesses dos Cotistas; ou (ii) que o Evento de Avaliação em questão constitui um Evento de Liquidação, devendo o Administrador convocar uma nova Assembleia Geral, nos termos do item a seguir.

Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral referida acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pelo Administrador.

Na hipótese do parágrafo acima ou, então, caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia Geral, a providência prevista na alínea (b) deverá ser cessada.

2.14. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

São considerados Eventos de Liquidação:

(a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação, previsto no item acima, configura um Evento de Liquidação;

(b) caso seja declarada a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil;

(c) determinação da CVM, nos termos previstos no Artigo 9º da Instrução CVM nº 356/01;

(d) cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos Agentes de Cobrança, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços; e

(e) constatação de que o Regulamento foi considerado, em sua integralidade, inválido, ineficaz ou inexequível, conforme decisão judicial cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, por qualquer medida.

Caso ocorra um Evento de Liquidação, o Administrador deverá, simultaneamente:

(a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo;

(b) suspender imediatamente o resgate das Cotas, nos termos do Regulamento;

(c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e

(d) após a realização da Assembleia Geral referida na alínea (a) acima, se não for aprovada a sua interrupção, prosseguir com os procedimentos de liquidação do Fundo.

Caso a Assembleia Geral referida na alínea (a) acima delibere pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia Geral, (a) será assegurado o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que (1) os Cotistas dissidentes deverão manifestar seu interesse em resgatar as suas Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino até o encerramento da Assembleia Geral em questão; e (2) havendo Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar seus votos até o encerramento da Assembleia Geral em questão; e (b) as providências previstas nas alíneas (b) e (c) deverão ser cessadas.

Na ocorrência da hipótese mencionada na alínea (b), caso o valor das Disponibilidades seja insuficiente para realizar o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de titularidade dos Cotistas dissidentes, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(a) o Gestor (1) não adquirirá novos Direitos Creditórios; e (2) deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XII do Regulamento e item 2.17 deste Prospecto, até o efetivo resgate integral de todas as Cotas.

Havendo insuficiência de recursos, em moeda corrente nacional, para o resgate integral das Cotas, inclusive, em razão da existência de Direitos Creditórios Cedidos ou de Ativos Financeiros cujo pagamento ainda não seja exigível, a Assembleia Geral poderá determinar que o Administrador adote um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardar os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros;

(b) alienar os referidos Direitos Creditórios Cedidos ou Ativos Financeiros a terceiros; ou

(c) efetuar o resgate das Cotas por meio da dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros.

Caso, em até 360 (trezentos) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, observados os seguintes procedimentos:

(a) será convocada a Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(b) na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo sobre os procedimentos de dação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros em pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas Seniores até o limite do valor das Cotas Seniores, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista Sênior será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para a definição do valor das Cotas Seniores a data da Assembleia Geral referida na alínea (a) acima;

(d) os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas Subordinados Mezanino até o limite do valor das Cotas Subordinadas Mezanino, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista Subordinado Mezanino será calculada em função do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, tendo-se como referência para a definição do valor das Cotas Subordinadas Mezanino a data da Assembleia Geral referida na alínea (a) acima;

(e) após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas Subordinados Juniores, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista Subordinado Júnior será calculada em função do valor total das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, tendo-se como referência para a definição do valor das Cotas Subordinadas Juniores a data da Assembleia Geral referida na alínea (a) acima;

(f) observados tais procedimentos, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes;

(g) o Administrador deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (1) para que elejam um administrador para os respectivos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil; e (2) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição dos referidos condomínios;

(h) caso os Cotistas de uma determinada classe não procedam à eleição de um administrador para o seu condomínio, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe; e

(i) o Custodiante fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual o administrador de cada condomínio indicará ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Terminado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

2.15. TAXAS

O Fundo apurará e pagará, aos respectivos prestadores de serviços, a Taxa de Administração equivalente a:

(a) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido será devido pelo Fundo ao Administrador, observado o valor mínimo mensal de R$15.000,00 (quinze mil reais);

(b) 1,0% (um por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido será devido pelo Fundo ao Gestor, observado o valor mínimo mensal de R$40.000,00 (quarenta mil reais);

(c) 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido será devido pelo Fundo ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia e controladoria dos ativos do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$5.000,00 (cinco mil reais); e

A Taxa de Administração prevista acima será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês em que ocorrer a 1ª (primeira) Data de Subscrição Inicial.

O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixado acima.

A Taxa de Administração não inclui as despesas e os encargos previstos no item "Encargos do Fundo, Reserva de Despesas e Encargos" a serem debitados do Fundo pelo Administrador.

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

2.16. ENCARGOS DO FUNDO E RESERVA DE DESPESA E ENCARGOS

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pelo Administrador e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização da Assembleia Geral;

(h) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(i) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;

(j) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do Artigo 80 do Regulamento, se houver; e

(k) despesas com a contratação dos Agentes de Cobrança.

Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo deverão correr por conta do Administrador.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item abaixo, o Gestor deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a 1ª (primeira) Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. O valor da Reserva de Despesas e Encargos será apurado pelo Gestor no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês-calendário e corresponderá ao montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, referente ao mês imediatamente seguinte. Os recursos utilizados para a composição da Reserva de Despesas e Encargos serão obrigatoriamente mantidos em Disponibilidades.

Os procedimentos ora descritos não constituem promessa ou garantia de que, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item, abaixo, haverá recursos suficientes para a manutenção da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

2.17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Ressalvado o disposto no parágrafo abaixo, a partir da 1ª (primeira) Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção da boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo, o Administrador deverá alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

(a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;

(b) pagamento do resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições do Regulamento;

(c) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e condições do Regulamento;

(d) composição da Reserva de Despesas e Encargos;

(e) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Juniores, observados os termos e condições do Regulamento; e

(f) aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros.

Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;

(b) pagamento do resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições do Regulamento;

(c) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e condições do Regulamento; e

(d) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Juniores, observados os termos e condições do Regulamento.

2.18. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

O Administrador deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e no Regulamento, notadamente neste item.

O Administrador, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo Artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, aos Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em sua decisão quanto à sua permanência no Fundo.

Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas de qualquer série ou classe; (b) a mudança ou a substituição do Gestor, do Custodiante ou dos Agentes de Cobrança; (c) a ocorrência de Eventos de Avaliação ou de Eventos de Liquidação; (d) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (e) a ocorrência de atrasos no resgate das Cotas.

O Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(a) o número de Cotas de sua propriedade e o seu respectivo valor;

(b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve divulgar aos Cotistas, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, com base no último Dia Útil do mês, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil.

2.19. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

O Fundo terá escrituração contábil própria.

O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

2.20. TRIBUTAÇÃO

A presente análise foi feita com base na legislação brasileira, em vigor na data deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo.

Objetivo de Tratamento Tributário

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas uma estrutura que permita a incidência de uma baixa carga tributária, de acordo com a legislação atualmente aplicável. Para tanto, o Fundo dedicará esforços em buscar enquadramento como Fundo de Investimento de Longo Prazo.

O Fundo não tem como garantira aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração de cada série do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos titulares de Cotas à época do resgate de Cotas.

Tributação Aplicável Aos Cotistas

IOF
Haverá incidência do IOF, no caso de resgate das Cotas do Fundo realizado antes de 30 (trinta) dias a contar da data do investimento no Fundo. A alíquota do IOF é regressiva, sendo inicialmente de 1% (um por cento) do valor do resgate, limitada a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento da aplicação. Este limite diminuirá em função do prazo decorrido, zerando após o trigésimo dia após o investimento.

Ressalte-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, contudo, a alíquota majorada será cobrada com relação ao fato gerador (resgate, liquidação, cessão ou repactuação) que ocorrer após a entrada em vigor da alíquota majorada.

Imposto de Renda
Os rendimentos auferidos no resgate de Cotas ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda, a ser retido pelo Fundo, sobre a diferença positiva entre o valor do resgate e o respectivo custo de aquisição das Cotas. As alíquotas do IR-Fonte serão regressivas de acordo com o prazo médio da Carteira do Fundo e com o prazo do investimento.

Caso a Carteira do Fundo seja classificada como de longo prazo, ou seja, caso os títulos e valores mobiliários que a compõem tenham prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os rendimentos auferidos ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte, de acordo com a seguinte tabela:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	Até 180 dias
20,0%	Entre 181 e 360 dias
17,5%	Entre 361 e 720 dias
15,0%	Acima de 720 dias

Na hipótese da Carteira do Fundo ser classificada como de curto prazo, ou seja, caso o prazo médio de vencimento dos títulos e valores mobiliários que a compõem seja igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os rendimentos auferidos ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte às alíquotas abaixo indicadas:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	Até 180 dias
20,0%	Entre 181 e 360 dias

Se não houver resgate no último Dia Útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, será realizado pelo Administrador a retenção do IR-Fonte (Come-Cotas), em valor equivalente a 20% (vinte por cento) (para os fundos de curto prazo) ou 15% (quinze por cento) (para os fundos de longo prazo), e por ocasião do resgate das Cotas, será aplicada a alíquota complementar, de acordo com o prazo de aplicação, adotando-se as alíquotas regressivas indicadas acima.

Exceções e Outras Incidências

Existem algumas exceções às incidências tributárias acima relacionadas, bem como poderá haver outras incidências tributárias sobre os rendimentos produzidos pelo Fundo, dependendo da forma de tributação a que cada Cotista estiver sujeito.

Tributação Aplicável ao Fundo

O Fundo não tem personalidade jurídica, não estando, desse modo, sujeito ao pagamento de diversos tributos, tais como: (i) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; (ii) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; (iii) contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e (iv) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Além disso o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valore Mobiliários – IOF incidem sobre as operações do Fundo à alíquota zero.

IOF
A atual legislação fiscal estabelece que os recursos do Fundo estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos à alíquota zero, sendo possível a sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.

Imposto de Renda

A atual legislação fiscal estabelece que a Carteira do Fundo é isenta do imposto de renda.

Outras Incidências

Em decorrência das alterações constantes às quais a legislação fiscal brasileira está sujeita, novas obrigações podem ser impostas, no futuro, sobre o Fundo.

2.21. ATENDIMENTO AO COTISTA

Para solicitar maiores informações sobre o Fundo, os possíveis investidores e os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador por meio dos telefones e e-mails de atendimento ao Cotista abaixo indicados:

BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi
São Paulo – SP
CEP 01451-011
Telefone: (11) 3133-0350
E-mail: fidc@brltrust.com.br
Website: www.brltrust.com.br

2.22. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO

Destacamos abaixo um sumário descrevendo os principais contratos firmados pelo Fundo.

Contrato de Cessão

É o principal contrato celebrado pelo Fundo, celebrado por meio de seu Administrador, e cada Cedente, para a aquisição de Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, transferindo para o Fundo, em caráter definitivo, a plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

Contrato de Gestão e Cobrança

Contrato celebrado entre o Fundo por meio de seu Administrador e o Gestor para a prestação de serviços de (i) a gestão da carteira do Fundo e (ii) a cobrança judicial e extrajudicial e recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos, ambos os

serviços realizados de acordo com os limites estabelecidos no Regulamento e de acordo com a legislação e as normas vigentes, notadamente a Instrução CVM 356/01.

2.23. DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

Todas as publicações mencionadas no Regulamento serão realizadas em periódico de grande circulação, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, por meio de anúncio publicado no periódico então utilizado, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

Considera-se o correio eletrônico como forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Agentes de Cobrança e os Cotistas.

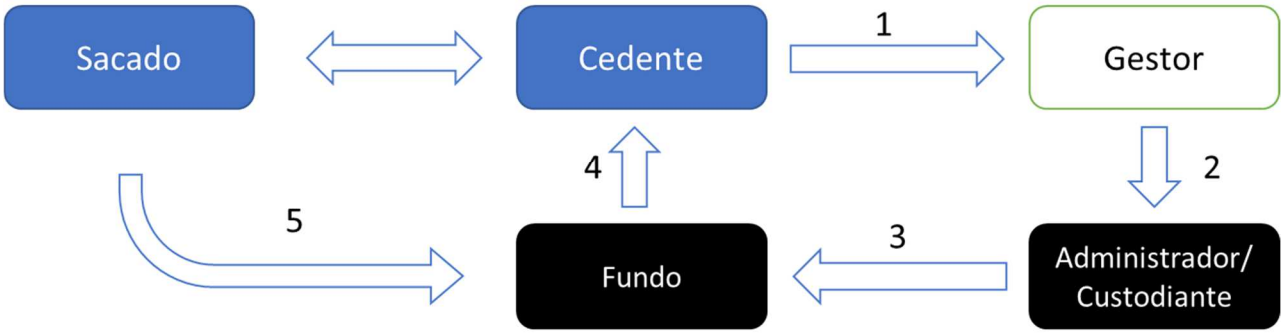
Desde que permitido pela regulamentação em vigor, as comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Agentes de Cobrança e os Cotistas serão realizadas, preferencialmente, por correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida como válida pelas partes.

Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive as obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais na sede do Administrador, inclusive para fins de apuração do valor e de resgate das Cotas.

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

3. FLUXOGRAMA DA ESTRUTURA DO FUNDO



1. O Direito Creditório derivado da relação comercial entre o Devedor e o Cedente é enviado ao Gestor para sua análise.

2. O Gestor, dentro dos seus parâmetros internos, avalia o crédito, verifica as Condições de Cessão, e em caso positivo encaminha ao Administrador/Custodiante em formato pré-definido.

3. O Administrador/Custodiante efetua a validação dos Critérios de Elegibilidade e em caso positivo gera o Termo de Cessão para assinatura de todos os participantes.

4. Após a assinatura do Termo de Cessão, é efetuado ao Cedente o pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios.

5. O Devedor na data do vencimento, efetua o pagamento diretamente ao Fundo.

4. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES

O FUNDO iniciou suas atividades em dezembro de 2020 e até abril de 2023 o Patrimônio Líquido Médio era de R$ 94,5 milhões, de modo que ao final do período de referência o valor era de R$ 173,2 milhões. A inadimplência média da carteira de direitos creditórios desde seu início até abril de 2023 foi de 0,7% do PL, a provisão para vencidos, de 0,01% do PL, a concentração média para o maior Sacado e grupo dos 5 maiores, foi de 7,9% e 30,4%, nessa ordem, sendo que o FUNDO possui apenas um Cedente. O prazo médio da carteira foi de 49 dias com o tíquete médio no valor de R$ 174,3 mil por título.

5. FATORES DE RISCO

5.1. FATORES DE RISCO

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do Patrimônio Líquido. A carteira do Fundo e, por consequência, o seu patrimônio estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado

(i) *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.* O Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos, os Ativos Financeiros integrantes da sua carteira, os Devedores, os Cedentes e os eventuais devedores solidários estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

(ii) *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis.* A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (i) o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou (ii) a diminuição da liquidez das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) *Descasamento de Taxas – Rentabilidade da Carteira Inferior à Meta de Remuneração*. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a meta de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e a meta de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Uma vez que o pagamento do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas terão a rentabilidade de suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Agentes de Cobrança não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

(iv) *Flutuação de Preços dos Ativos Financeiros*. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

Riscos de Crédito

(i) *Pagamento Condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

(ii) *Ausência de Garantias das Cotas.* As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, dos Agentes de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Agentes de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(iii) *Renegociação de Contratos e Obrigações*. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os termos e condições dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando os resultados do Fundo.

(iv) *Fatores Macroeconômicos*. Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios Cedidos, o mesmo depende da solvência dos respectivos Devedores para realizar o resgate das Cotas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(v) *Risco de Crédito dos Devedores e Cobrança Judicial e Extrajudicial*. Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Devedores, a rentabilidade da carteira do Fundo dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos pelos Agentes de Cobrança, mediante a adoção de procedimentos extrajudiciais ou judiciais. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos para o Fundo, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Agentes de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

(vi) *Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros*. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

(vii) *Risco de Crédito dos Cedentes*. Em alguns Contratos de Cessão, os Cedentes e eventuais devedores solidários responsabilizam-se pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, caso os respectivos Devedores não o façam. Ocorrendo a inadimplência dos Devedores e não havendo o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Cedentes ou pelos eventuais devedores solidários, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que os referidos procedimentos serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

(viii) *Patrimônio Líquido Negativo*. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

<u>Riscos de Liquidez</u>

(i) *Inexistência de Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios*. O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

(ii) *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou contraparte), o que poderá afetar os pagamentos aos Cotistas.

(iii) *Resgate das Cotas*. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Administrador e/ou Gestor, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o Fundo somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto o Gestor como o Administrador encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas ocorrerá nas

datas originalmente previstas, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Gestor, o Administrador, o Custodiante e os Agentes de Cobrança todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(iv) *Resgate Condicionado*. As principais fontes de recursos disponíveis ao Fundo para efetuar o pagamento de resgate de Cotas derivam da quitação ou pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas.

(v) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo*. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

<u>Riscos Operacionais</u>

(i) *Falhas Operacionais*. A cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada do Administrador, do Gestor, do Custodiante e dos Agentes de Cobrança. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento, nos Contratos de Cessão ou nos demais documentos do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

(ii) *Troca de Informações*. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo será afetado adversamente, prejudicando o desempenho da sua carteira e, consequentemente, os Cotistas.

(iii) *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos*. Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos na Conta de Arrecadação ou nas Contas Escrow. Os valores depositados em tais contas deverão ser, posteriormente, transferidos para a Conta do Fundo, conforme orientação do Custodiante. A rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja o descumprimento, pelo Agente de Recebimento ou por qualquer das instituições financeiras nas quais sejam mantidas as Contas Escrow, de sua obrigação de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

(iv) *Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços*. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada, direta ou indiretamente, de uma série de prestadores de serviços, tais como o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Agentes de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar as atividades do Fundo.

(v) *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços*. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

(vi) *Verificação do Lastro por Amostragem*. O Custodiante ou terceiro por ele contratado poderá, observada a metodologia descrita no Anexo IV do Regulamento, realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

(vii) *Guarda da Documentação*. O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

(viii) *Falhas na Verificação dos Critérios de Elegibilidade*. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, o que, por sua vez, geraria perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

(ix) *Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade*. O Fundo somente pode adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade é feita previamente à cessão de cada Direito Creditório ao Fundo. Caso, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade,

nenhuma medida será tomada pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos Agentes de Cobrança em relação aos referidos Direitos Creditórios Cedidos, que permanecerão na carteira do Fundo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

(x) *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade*. A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Riscos de Descontinuidade

(i) *Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos*. Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento e neste Prospecto. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

(ii) *Dação em Pagamento dos Ativos*. Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros recebidos.

(iii) *Observância da Alocação Mínima*. Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Direitos Creditórios suficientes, que atendam à política de investimento, composição e diversificação da sua carteira, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de cessão dos Direitos Creditórios.

Riscos de Originação

(i) *Direitos Creditórios Elegíveis*. O Fundo pode não dispor de Direitos Creditórios elegíveis, nos termos do Regulamento e deste Prospecto, em volume e/ou a taxas que possibilitem a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Nesse caso, o Fundo poderá enfrentar dificuldades para observar a Alocação Mínima. O desenquadramento da Alocação Mínima pode levar à liquidação do Fundo.

(ii) *Vícios Questionáveis*. Os Documentos Comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Riscos dos Originadores

(i) *Interrupção da Cessão*. Os Cedentes cederão os Direitos Creditórios ao Fundo, de acordo com as condições mínimas estabelecidas nos respectivos Contratos de Cessão. Caso os Cedentes, por qualquer motivo, interrompam a cessão dos Direitos Creditórios nos termos dos Contratos de Cessão, é possível que o Fundo se desenquadre em relação à Alocação Mínima. Essa hipótese pode levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

(ii) *Critérios Adotados pelo Cedente na Concessão de Crédito*. O Fundo se enquadra na categoria multicedente e multisacado, de modo que os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações entre inúmeros Cedentes e Devedores. Em razão da quantidade e das características diversas dos Cedentes, não é possível avaliar individualmente os critérios gerais e os padrões adotados por cada Cedente nas operações com os Devedores que originam os Direitos Creditórios. Assim, poderá haver Direitos Creditórios Cedidos originados por Cedentes que adotem políticas de concessão de crédito mais flexíveis ou menos criteriosas que a Política de Crédito. Além disso, mesmo que o respectivo Cedente submeta todos os Devedores aos procedimentos constantes de sua política de concessão de crédito e os referidos Devedores sejam aprovados por satisfazer critérios objetivos, não há garantia de que os mesmos honrarão os seus compromissos assumidos para com o Cedente. Assim, ainda que o Fundo adote a Política de Crédito, caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam cumpridos, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada adversamente.

(iii) *Direitos Creditórios Originados no Segmento do Agronegócio*. O setor do agronegócio apresenta características específicas, tais como (i) natureza predominante sazonal, sendo as operações afetadas pelo ciclo das safras; (ii) condições meteorológicas imprevisíveis, inclusive adversas, como secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que podem ter impacto negativo na produção agrícola; (iii) incêndios e outros sinistros; (iv)

pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (I) da oferta e da demanda globais; (II) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes; (III) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; e (IV) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Cedentes e os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores pode impactar negativamente o setor e, consequentemente, a originação, a cessão e o pagamento dos Direitos Creditórios.

Riscos de Questionamento da Validade e da Eficácia

(i) *Questionamento da Validade da Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos*. A validade da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderá ser questionada por obrigações assumidas pelo respectivo Cedente, inclusive em decorrência de liquidação, pedido de recuperação judicial, falência, plano de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar em relação ao Cedente. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do mesmo; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do mesmo; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente, ou caso a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos seja considerada simulada; e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente.

(ii) *Ausência de Registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão*. As vias originais de cada Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão não serão registradas em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e do respectivo Cedente. O registro da operação de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre uma nova operação de cessão do mesmo crédito a terceiro, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar um risco ao Fundo em relação aos Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Agentes de Cobrança não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e dos Cedentes.

Riscos de Fungibilidade

(i) *Pagamentos Diretamente aos Cedentes*. Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos diretamente a um Cedente, por qualquer motivo, o referido Cedente deverá repassar tais valores à Conta do Fundo, conforme estabelecido no respectivo Contrato de Cessão. Não há garantia de que o Cedente repassará os recursos recebidos para a Conta do Fundo.

(ii) *Intervenção ou Liquidação do Agente de Recebimento ou das Instituições Financeiras da Conta do Fundo e das Contas Escrow*. Os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos na Conta de Arrecadação e nas Contas Escrow e, depois, transferidos para a Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer do Agente de Recebimento ou de qualquer das instituições financeiras nas quais sejam mantidas as Contas Escrow e a Conta do Fundo, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos ali depositados poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

(iii) *Bloqueio das Contas Escrow por Eventos Relacionados aos Cedentes*. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser recebidos nas Contas Escrow e, posteriormente, transferidos para a Conta do Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os recursos depositados nas Contas Escrow serem alcançados por obrigações assumidas pelos respectivos Cedentes, inclusive em decorrência de liquidação, pedido de recuperação judicial, falência, plano de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar. Nessa hipótese, poderá haver perdas para o patrimônio do Fundo.

Riscos de Concentração

(i) *Concentração em Direitos Creditórios*. O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em Direitos Creditórios cedidos por um mesmo Cedente ou por Cedentes integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou devidos por um mesmo Devedor ou por Devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(ii) *Concentração em Ativos Financeiros*. É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros pode representar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros não

honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Pré-Pagamento

(i) *Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios*. Os Devedores podem pagar os Direitos Creditórios Cedidos, total ou parcialmente, de forma antecipada. Caso tal pagamento antecipado ocorra, a expectativa de recebimento dos rendimentos do Fundo seria frustrada. Ademais, pode ocorrer a renegociação de determinadas condições do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, como a sua taxa de juros e/ou a sua data de vencimento. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o Fundo também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo poderá ser impactada negativamente.

(ii) *Recompra dos Direitos Creditórios*. Observadas as disposições de cada Contrato de Cessão, o Cedente terá a obrigação de recomprar os Direitos Creditórios Cedidos em relação aos quais verifique-se a inexistência ou a ausência dos respectivos Documentos Comprobatórios, entre outras hipóteses, mediante o pagamento do valor correspondente ao Fundo. Nessa hipótese, o fluxo de caixa previsto para o Fundo poderá ser afetado. Ademais, se o respectivo Cedente não cumprir com a sua obrigação de recomprar os Direitos Creditórios Cedidos, os Cotistas poderão vir a sofrer prejuízos decorrentes de tal inadimplência.

Riscos de Governança

(i) *Quórum Qualificado*. O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral.

(ii) *Concentração das Cotas*. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

(iii) *Emissão de Novas Cotas*. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do Regulamento.

Outros

(i) *Precificação dos Ativos Financeiros*. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

(ii) *Inexistência de Garantia de Rentabilidade*. O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto no Regulamento. A meta de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a remuneração dos Cotistas poderá ser inferior à meta de remuneração. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(iii) *Classificação de Risco das Cotas*. A classificação de risco atribuída às Cotas baseou-se, entre outros fatores, na análise conservadora das diretrizes de investimento acordadas para a composição da carteira do Fundo à época de sua atribuição. Não existe garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante toda a existência do Fundo. O rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos do Regulamento e deste Prospecto.

(iv) *Ausência de Propriedade Direta dos Ativos*. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

(v) *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória*. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da originação e da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, o seu comportamento e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto os fluxos de originação e de cessão dos Diretos Creditórios Cedidos como o fluxo do seu pagamento poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(vi) *Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas*. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos realizados pelo Fundo está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para o resgate das Cotas.

(vii) *Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo*. O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao Fundo, hipótese em que o Administrador terá a prerrogativa de alterar o Regulamento independentemente da Assembleia Geral. Na ocorrência de tais alterações, a estrutura do Fundo poderá ser impactada, podendo haver, inclusive, o aumento nos encargos do Fundo, comprometendo a sua rentabilidade.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Cedentes, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo.

5.2. GESTÃO DE RISCO

A gestão de risco a ser aplicada pelo Gestor deverá contemplar, pelo menos, os seguintes aspectos, conforme aplicáveis:

(i) em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) governança; g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; h) contingências; i) setor de atividade econômica; j) limite de crédito; e k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios;

(i) em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como yield, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação; e

(iii) nas análises individuais de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao Conglomerado ou Grupo Econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias; e

(iv) Nas análises coletivas deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (*commingling*).

Quando for o caso, o Gestor deve diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (*true sale* dos direitos creditórios).

Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativações em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

Quando se tratar de um Ativo de Crédito Privado cujo risco esteja atrelado a um projeto de desenvolvimento imobiliário, a aquisição de referido ativo deverá, dentre outras análises, considerar a viabilidade do projeto, a demanda, renda e demais riscos.

Adicionalmente, em se tratando de aquisição de direitos creditórios para um FIDC gerido pelo Gestor, esta deverá realizar uma análise, independente daquela realizada pelo Administrador e Custodiante do respectivo fundo, no sentido de verificar a perfeita formalização da cessão ao Fundo, bem como a verificação de que a documentação relativa aos créditos cedidos possa garantir a conversão em títulos executivos extrajudiciais, de modo a facilitar a satisfação do crédito integrante da carteira do fundo.

Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, o Gestor deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou

quando se perceba que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.

6. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM FUNDO E A OFERTA

6.1. RELAÇÃO ENTRE OS PARTICIPANTES

Relação entre o Administrador e o Custodiante

A BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.A. exercerá as funções de ADMINISTRADORA e CUSTODIANTE do FUNDO. Na data deste Prospecto, a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. encontrava-se responsável pela administração e custódia de fundos de investimento em direitos creditórios, o que não configura situação de conflito de interesse, estando sua remuneração de acordo com os parâmetros de mercado. Além da taxa de administração, a ADMINISTRADORA receberá a taxa de custódia no exercício de suas funções como CUSTODIANTE do FUNDO.

Relação entre o Administrador e o Gestor

Na data deste Prospecto, a ADMINISTRADORA e a GESTORA não possuíam relacionamento societário e, além do FUNDO objeto deste Prospecto, a ADMINISTRADORA e a GESTORA possuem em comum outros fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em geral, nos quais a GESTORA exerce função de gestora de carteira e a ADMINISTRADORA exerce as funções de Administradora. Na data deste Prospecto, a ADMINISTRADORA e a GESTORA não mantinham qualquer relacionamento comercial entre si além do acima mencionado e daqueles descritos neste Prospecto.

Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes

Administrador e Custodiante

O Administrador e o Custodiante declaram que não se encontram em conflito de interesses no exercício de suas funções. Apesar de suas respectivas funções serem exercidas pela mesma sociedade, as políticas de segregação interna e chinese wall adotadas possibilitam exercício de ambas as funções e de forma simultânea e sem que haja conflito de interesses.

7. ANEXOS

REGULAMENTO DO

TECNOMYL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ 39.616.091/0001-20

05 DE MARÇO DE 2024

ÍNDICE

CAPÍTULO I. OBJETIVO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO 55
CAPÍTULO II. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO..... 55
CAPÍTULO III. CUSTÓDIA..... 60
CAPÍTULO IV. AGENTES DE COBRANÇA 62
CAPÍTULO V. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS TAXAS DO FUNDO..... 63
CAPÍTULO VI. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA..... 64
CAPÍTULO VII. DIREITOS CREDITÓRIOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 66
CAPÍTULO VIII. COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS..... 68
CAPÍTULO IX. FATORES DE RISCO 68
CAPÍTULO X. COTAS..... 80
CAPÍTULO XI. RESGATE DAS COTAS..... 87
CAPÍTULO XII. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS..... 89
CAPÍTULO XIII. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 90
CAPÍTULO XIV. ENCARGOS DO FUNDO E RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS 91
CAPÍTULO XV. ASSEMBLEIA GERAL..... 92
CAPÍTULO XVI. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 95
CAPÍTULO XVII. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS..... 99
CAPÍTULO XVIII. PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES..... 100
CAPÍTULO XIX. DISPOSIÇÕES FINAIS 100
CAPÍTULO XX. FORO..... 101
ANEXO I – GLOSSÁRIO 102
ANEXO II – POLÍTICA DE CRÉDITO 108
ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA..... 110
ANEXO IV – METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM..... 111

REGULAMENTO DO TECNOMYL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I. OBJETIVO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º O **TECNOMYL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados com letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no **Anexo I** ao presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

Artigo 2º O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio da aquisição, preponderantemente, de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no presente Regulamento.

Artigo 3º O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo.

Artigo 4º O Fundo terá prazo de duração indeterminado. O funcionamento do Fundo terá início na 1ª (primeira) Data de Subscrição Inicial.

CAPÍTULO II. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 5º O Fundo é administrado pela BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n° 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

Artigo 6º A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

Artigo 7º Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) observar as obrigações e vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;

(b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(c) comunicar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência do fato;

(d) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:

(1) o enquadramento da Alocação Mínima;

(2) o atendimento à Subordinação Mínima Sênior e à Subordinação Mínima Mezanino;

(3) a composição da Reserva de Despesas e Encargos; e

(4) a ocorrência dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;

(e) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação ao Agente de Recebimento ou à instituição financeira na qual seja mantida a Conta do Fundo, tomar as medidas cabíveis para redirecionar o fluxo de recursos proveniente do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição financeira;

(f) proceder, em nome do Fundo, à contratação dos serviços da Gestora, do Custodiante, dos Agentes de Cobrança e dos demais prestadores de serviços aplicáveis nos termos da regulamentação aplicável, especialmente o artigo 39 da Instrução CVM nº 356/01, bem como monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

(g) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa; e

(h) observar estritamente a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo.

Artigo 8º É vedado à Administradora:

(a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se, sob qualquer outra forma, nas operações praticadas pelo Fundo;

(b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(c) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título.

Parágrafo Primeiro. As vedações referidas no *caput* deste Artigo 8º abrangem os recursos próprios da Administradora e dos integrantes do seu Grupo Econômico, bem como os ativos pertencentes às respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação desses.

Parágrafo Segundo. Excetuam-se do disposto no *caput* deste Artigo 8º os títulos de emissão do Tesouro Nacional que venham a integrar a carteira do Fundo.

Artigo 9º É vedado, ainda, à Administradora, em nome do Fundo:

(a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstas neste Regulamento;

(c) aplicar recursos diretamente no exterior;

(d) adquirir Cotas;

(e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e deste Regulamento;

(f) emitir Cotas em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e este Regulamento;

(g) vender Cotas à prestação;

(h) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(j) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvada a contratação da Gestora;

(k) obter ou conceder empréstimos;

(l) adquirir Ativos Financeiros de titularidade da Administradora; e

(m) efetuar locação ou empréstimo, ou criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 10º A Administradora e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 11º Nos termos do artigo 37 da Instrução CVM nº 356/01, a Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de aviso publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, desde que convoque, no mesmo ato, a Assembleia Geral a se realizar em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre **(a)** a sua substituição; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

Parágrafo Primeiro. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da decretação, para **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca **(1)** da substituição da Administradora; ou **(2)** da liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral prevista no *caput* ou no Parágrafo Primeiro deste 1 delibere pela substituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora devidamente habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora, observado o prazo máximo estabelecido neste Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Quarto. Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista no *caput* ou no Parágrafo Primeiro deste Artigo 11º não delibere pela substituição da Administradora, inclusive por falta de quórum; ou **(b)** tenha decorrido o prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro deste 1, sem que a instituição administradora substituta nomeada na Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções da Administradora, a Administradora iniciará os procedimentos de liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

Parágrafo Quinto. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição administradora que vier a substituí-la, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da realização da Assembleia Geral que deliberou a sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição administradora substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição administradora que vier a substituí-la.

Parágrafo Sexto. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Parágrafo Sétimo. A substituição da Administradora, nos termos do Parágrafo Terceiro deste 1, poderá ser realizada, a qualquer tempo, pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Artigo 12º A Gestora foi contratada para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo Único. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) analisar e selecionar os Cedentes e os Devedores, bem como os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;

(b) negociar e alienar os Direitos Creditórios Cedidos a quaisquer terceiros, exceto **(1)** a Administradora; **(2)** a Gestora; **(3)** o Custodiante; **(4)** o Agente de Cobrança – Outros; ou **(5)** partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;

(c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

(d) tomar as decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

(e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, as informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(f) observar e respeitar a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e os Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos neste Regulamento; e

(g) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora.

Artigo 13º As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora no Artigo 11º aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia da Gestora, observado o disposto a seguir.

Parágrafo Primeiro. A renúncia, pela Gestora, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de renúncia pela Gestora, nos termos do Parágrafo Primeiro deste 3, a Administradora deverá **(a)** imediatamente, divulgar fato relevante, na forma do Artigo 92º; **(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata a alínea (c)

a seguir, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços com capacidade técnica para assumir as funções de gestão da carteira do Fundo, em substituição à Gestora; e **(c)** no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da respectiva convocação.

Parágrafo Terceiro. Em caso de renúncia, a Gestora deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da notificação de renúncia pela Administradora.

Artigo 14º A Gestora receberá parcela da Taxa de Administração, observado o disposto no Capítulo V.

CAPÍTULO III. CUSTÓDIA

Artigo 15º O Custodiante foi contratado para exercer as atividades de custódia e controladoria dos ativos do Fundo e de escrituração das Cotas.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

(a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento;

(b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos;

(c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;

(d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o auditor independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores; e

(g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo **(1)** na Conta de Arrecadação; ou **(2)** nas Contas *Escrow*.

Parágrafo Segundo. O Custodiante realizará, diretamente ou por meio da contratação de terceiro, a

verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, conforme os procedimentos descritos a seguir:

(a) no caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas:

(i) as duplicatas cedidas pela Tecnomyl deverão ser emitidas sob a forma eletrônica e endossadas por meio de assinatura digital pela Tecnomyl ao Fundo; e

(ii) as duplicatas cedidas pelos demais Cedentes poderão ser emitidas sob a forma cartular ou eletrônica e, quando forem emitidas:

(a) sob a forma cartular, serão endossadas em preto mediante aposição da assinatura do endossante na cártula da duplicata; e

(b) sob a forma eletrônica, serão endossadas por meio de assinatura digital. A Gestora, no prazo de até 5 (cinco) dias após a data de cessão, enviará à empresa certificadora indicada pelo Custodiante o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata.

Caso a nota fiscal seja física, a Gestora enviará ao Custodiante, por meio eletrônico, a imagem digitalizada da referida nota. O Custodiante visualizará, junto à empresa certificadora, o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e, no caso de nota fiscal física, a imagem digitalizada enviada pela Gestora;

A verificação das duplicatas eletrônicas será realizada pelo Custodiante, por amostragem, trimestralmente.

(b) no caso de Direitos Creditórios representados por cédulas de produto rural financeiras, as cópias digitalizadas dos Documentos Comprobatórios deverão ser enviadas ao Custodiante previamente, com 3 (três) dias úteis, à respectiva data de cessão. As vias originais dos Documentos Comprobatórios deverão ser recebidas e verificadas, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante em até 5 (cinco) dias contados da data de cessão dos respectivos Direitos Creditórios.

Parágrafo Terceiro. As inconsistências identificadas na verificação dos Documentos Comprobatórios serão prontamente informadas pelo Custodiante à Administradora. Eventuais inconsistências identificadas previamente à respectiva data de cessão impedirá a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo até a sua completa regularização.

Parágrafo Quarto. O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, referida nas alíneas (b) e (c) do Parágrafo Primeiro deste Artigo 15º, por amostragem, de acordo com a metodologia prevista no **Anexo IV** a este Regulamento.

Parágrafo Quinto. Nos termos do artigo 38, §6º, da Instrução CVM nº 356/01, o Custodiante poderá contratar terceiro, sem prejuízo da sua responsabilidade, para prestar os serviços de verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios. Respeitadas as disposições regulamentares em vigor, o terceiro

contratado pelo Custodiante não poderá ser **(a)** um Cedente ou um originador dos Direitos Creditórios; **(b)** a Gestora; ou **(c)** uma parte relacionada a qualquer um deles, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Parágrafo Sexto. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle sobre o terceiro eventualmente contratado para prestar os serviços de verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como para diligenciar o cumprimento, por esse terceiro, de suas obrigações. Tais regras e procedimentos deverão constar no contrato de prestação de serviços e estarão disponíveis e atualizados para consulta no site do Custodiante, no seguinte endereço: www.brltrust.com.br.

Parágrafo Sétimo. Para fins do disposto neste 5, considera-se Documento Comprobatório aquele: **(a)** original emitido em suporte analógico; **(b)** emitido a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; e **(c)** digitalizado e certificado nos termos constantes em lei e regulamentação específicas.

Artigo 16º As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora no Artigo 11º aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia do Custodiante, observado o disposto a seguir.

Parágrafo Primeiro. A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de renúncia pelo Custodiante, nos termos do Parágrafo Primeiro deste 6, a Administradora deverá **(a)** imediatamente, divulgar fato relevante, na forma do Artigo 92º; **(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata a alínea (c) a seguir, consultar e buscar obter propostas de instituições financeiras com capacidade técnica para assumir as funções de custódia e controladoria do Fundo e de escrituração das Cotas, em substituição ao Custodiante; e **(c)** no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Custodiante, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da respectiva convocação.

Parágrafo Terceiro. Em caso de renúncia, o Custodiante deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da notificação de renúncia pela Administradora.

CAPÍTULO IV. AGENTES DE COBRANÇA

Artigo 17º O Agente de Cobrança Tecnomyl foi contratado para realizar, às expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam devidos pela própria Tecnomyl e que estejam inadimplidos, de acordo com a Política de Cobrança.

Artigo 18º Adicionalmente, o Agente de Cobrança – Outros foi contratado para realizar, às expensas e

em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial ou judicial dos demais Direitos Creditórios Cedidos que sejam devidos pela Tecnomyl e que estejam inadimplidos, de acordo com a Política de Cobrança.

Artigo 19º As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora no Artigo 11º aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia dos Agentes de Cobrança, observado o disposto a seguir.

Parágrafo Primeiro. A renúncia, por qualquer dos Agentes de Cobrança, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de renúncia por qualquer dos Agentes de Cobrança, nos termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo 19º, a Administradora deverá **(a)** imediatamente, divulgar fato relevante, na forma do Artigo 92º; **(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata a alínea (c) a seguir, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços com capacidade técnica para assumir as funções de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, em substituição ao respectivo Agente de Cobrança; e **(c)** no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do respectivo Agente de Cobrança, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da respectiva convocação.

Parágrafo Terceiro. Em caso de renúncia, o respectivo Agente de Cobrança deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da notificação de renúncia pela Administradora.

Artigo 20º A remuneração dos Agentes de Cobrança constitui um encargo do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356/01, e não compõe a Taxa de Administração.

CAPÍTULO V. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS TAXAS DO FUNDO

Artigo 21º O Fundo apurará e pagará, aos respectivos prestadores de serviços, a Taxa de Administração equivalente a:

(a) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido será devido pelo Fundo à Administradora, observado o valor mínimo mensal de R$15.000,00 (quinze mil reais);

(b) 1,00% (hum por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido será devido pelo Fundo à Gestora, observado o valor mínimo mensal de R$40.000,00 (quarenta mil reais);

(c) 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido será devido pelo Fundo ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia e controladoria dos ativos do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Administração prevista no *caput* deste Artigo 21ºserá calculada e

provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês em que ocorrer a 1ª (primeira) Data de Subscrição Inicial, com exceção ao valor mínimo mensal que trata o item (b) que somente será calculada após 30 dias da 1ª (primeira) Data de Subscrição Inicial.

Parágrafo Segundo. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixado no *caput* deste Artigo 21º.

Artigo 22º A Taxa de Administração não inclui as despesas e os encargos previstos no Capítulo XIV, a serem debitados do Fundo pela Administradora.

Artigo 23º Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

CAPÍTULO VI. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 24º É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do Fundo, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante o investimento em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Capítulo VI.

Parágrafo Primeiro. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade previamente à sua cessão.

Parágrafo Segundo. No prazo de 90 (noventa) dias contados da 1ª (primeira) Data de Subscrição Inicial, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

Artigo 25º Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo, observados, além dos limites estabelecidos na legislação e na regulamentação pertinentes, os seguintes:

(a) o valor total dos Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor e/ou Grupo Econômico de devedores não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e

(b) os Devedores não poderão estar inadimplentes em relação a quaisquer Direitos Creditórios Cedidos.

Parágrafo Único. O limite previsto na alínea (a) do *caput* deste Artigo 25º deverá ser verificado pela Gestora, inclusive, com relação aos integrantes dos Grupos Econômicos dos respectivos Devedores, conforme o caso.

Artigo 26º A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional;

(b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais; e

(c) cotas de fundos de investimento de renda fixa e fundos de investimento classificados como de renda fixa, com liquidez diária.

Artigo 27º O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora ou os integrantes do seu Grupo Econômico, incluindo fundos de investimento administrados ou geridos por qualquer um deles, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança – Outros ou os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos, incluindo fundos de investimento administrados ou geridos por qualquer um deles, atuem na condição de contraparte.

Parágrafo Segundo. O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Agentes de Cobrança ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Parágrafo Terceiro. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, ao Agente de Cobrança – Outros e a partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Artigo 28º É vedado ao Fundo realizar operações **(a)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; **(b)** de renda variável; **(c)** com ativos financeiros negociados no exterior; ou **(d)** em mercados de derivativos.

Artigo 29º Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

Artigo 30º Conforme previsto nas "Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

Parágrafo Único. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no site da Gestora, no seguinte endereço: https://www.braveasset.com.br

Artigo 31º Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo IX.

Artigo 32º As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Agentes de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Parágrafo Primeiro. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Custodiante e dos Agentes de Cobrança, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Os Cedentes e os integrantes dos seus Grupos Econômicos não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores, exceto se disposto de forma diversa nos respectivos Contratos de Cessão. Os Cedentes são responsáveis, na data de cessão, pela existência, pela certeza, pela legitimidade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, nos respectivos Contratos de Cessão e na legislação vigente.

Artigo 33º As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste Capítulo VI serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO VII. DIREITOS CREDITÓRIOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 34º O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios, originados de operações de compra e venda de produtos e de prestação de serviços realizadas entre os Cedentes e os Devedores no setor do agronegócio. Os Direitos Creditórios deverão ser representados por duplicatas, cédulas de produto rural financeiras, notas promissórias, debêntures, letra de câmbio comercial ("LCC"), contratos a performar e cédula de crédito bancário ("CCB").

Parágrafo Primeiro. Para fins de clareza, os Direitos Creditórios poderão ser representados por confissões de dívidas exclusivamente na hipótese de renegociação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não se aplicam aos Direitos Creditórios representados por confissões de dívidas os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Artigo 37º.

Parágrafo Segundo. Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da legislação e

da regulamentação aplicáveis

Artigo 35º Observadas as disposições de cada Contrato de Cessão, a aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e promoverá a transferência da plena titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionadas.

Parágrafo Primeiro. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será considerada formalizada somente após a celebração do Contrato de Cessão e do Termo de Cessão entre o Fundo e o respectivo Cedente, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos aos Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja por meio da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou dos Agentes de Cobrança.

Parágrafo Terceiro. O pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizado mediante crédito dos valores correspondentes na conta de titularidade do respectivo Cedente.

Artigo 36º O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no **Anexo II** a este Regulamento.

Artigo 37º O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(a) os Direitos Creditórios deverão ser representados por duplicatas, cédulas de produto rural financeiras, debêntures, letra de câmbio comercial, contratos a performar e cédula de crédito bancário;

(b) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento mínimo de 10 (dez) dias;

(c) os Direitos Creditórios, excluindo debêntures, deverão ter prazo de vencimento máximo de 520 (quinhentos e vinte) dias;

(d) os Direitos Creditórios representados por contratos a performar, notas promissórias, LCC e CCB poderão representar, em conjunto, até 20% do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(e) os Direitos Creditórios representados por debêntures, poderão representar até 20% do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Único. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante previamente a cada cessão.

Artigo 38º Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

Parágrafo Único. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação aos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua cessão pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança ou qualquer integrante dos seus respectivos Grupos Econômicos.

CAPÍTULO VIII. COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

Artigo 39º Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão prestados pelo Agente de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Arrecadação ou nas Contas *Escrow*.

Parágrafo Único. Os recursos recebidos na Conta de Arrecadação e nas Contas *Escrow* serão transferidos, conforme orientação do Custodiante, para a Conta do Fundo.

Artigo 40º A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelos Agentes de Cobrança nos termos da Política de Cobrança.

Artigo 41º Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os Agentes de Cobrança, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas.

Parágrafo Primeiro. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Agentes de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados exclusivamente pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.

Parágrafo Segundo. Caso as despesas mencionadas no *caput* deste Artigo 41º excedam o limite do Patrimônio Líquido, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pelo Fundo.

Parágrafo Terceiro. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Agentes de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

CAPÍTULO IX. FATORES DE RISCO

Artigo 42º O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do Patrimônio Líquido. A carteira do Fundo e, por consequência, o seu patrimônio estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as

Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

(a) Riscos de Mercado

(1) *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.* O Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos, os Ativos Financeiros integrantes da sua carteira, os Devedores, os Cedentes e os eventuais devedores solidários estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

(2) *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis*. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(i)** o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou **(ii)** a diminuição da liquidez das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(3) *Descasamento de Taxas – Rentabilidade da Carteira Inferior à Meta de Remuneração.* Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a meta de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida nos respectivos Suplementos, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e a meta de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Uma vez que o pagamento do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas terão a rentabilidade de suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Agentes de Cobrança não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

(4) *Flutuação de Preços dos Ativos Financeiros.* Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em

razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

(b) Riscos de Crédito

(1) *Pagamento Condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

(2) *Ausência de Garantias das Cotas.* As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Agentes de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Agentes de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(3) *Renegociação de Contratos e Obrigações*. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os termos e condições dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando os resultados do Fundo.

(4) *Fatores Macroeconômicos.* Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios Cedidos, o mesmo depende da solvência dos respectivos Devedores para realizar o resgate das Cotas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(5) *Risco de Crédito dos Devedores e Cobrança Judicial e Extrajudicial.* Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Devedores, a rentabilidade da carteira do

Fundo dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos pelos Agentes de Cobrança, mediante a adoção de procedimentos extrajudiciais ou judiciais. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos para o Fundo, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Agentes de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

(6) *Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

(7) *Risco de Crédito dos Cedentes.* Em alguns Contratos de Cessão, os Cedentes e eventuais devedores solidários responsabilizam-se pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, caso os respectivos Devedores não o façam. Ocorrendo a inadimplência dos Devedores e não havendo o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Cedentes ou pelos eventuais devedores solidários, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que os referidos procedimentos serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

(8) *Patrimônio Líquido Negativo*. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

(c) <u>Riscos de Liquidez</u>

(1) *Inexistência de Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios.* O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não

existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

(2) *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou contraparte), o que poderá afetar os pagamentos aos Cotistas.

(3) *Resgate das Cotas* – O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora e/ou a Gestora, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o Fundo somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto a Gestora como a Administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Gestora, a Administradora, o Custodiante e os Agentes de Cobrança todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(4) Resgate Condicionado – As principais fontes de recursos disponíveis ao Fundo para efetuar o pagamento de resgate de Cotas derivam da quitação ou pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas.

(5) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(d) <u>Riscos Operacionais</u>

(1) *Falhas Operacionais.* A cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos

dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora, do Custodiante e dos Agentes de Cobrança. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento, nos Contratos de Cessão ou nos demais documentos do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

(2) *Troca de Informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo será afetado adversamente, prejudicando o desempenho da sua carteira e, consequentemente, os Cotistas.

(3) *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.* Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos na Conta de Arrecadação ou nas Contas *Escrow*. Os valores depositados em tais contas deverão ser, posteriormente, transferidos para a Conta do Fundo, conforme orientação do Custodiante. A rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja o descumprimento, pelo Agente de Recebimento ou por qualquer das instituições financeiras nas quais sejam mantidas as Contas *Escrow*, de sua obrigação de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

(4) *Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços.* O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada, direta ou indiretamente, de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora, o Custodiante e dos Agentes de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar as atividades do Fundo.

(5) *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços.* Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

(6) *Verificação do Lastro por Amostragem.* O Custodiante ou terceiro por ele contratado poderá, observada a metodologia descrita no Anexo IV a este Regulamento, realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

(7) *Guarda da Documentação.* O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos

Creditórios Cedidos inadimplidos.

(8) *Falhas na Verificação dos Critérios de Elegibilidade.* Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o presente Regulamento, o que, por sua vez, geraria perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

(9) *Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade.* O Fundo somente pode adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade é feita previamente à cessão de cada Direito Creditório ao Fundo. Caso, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, nenhuma medida será tomada pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Agentes de Cobrança em relação aos referidos Direitos Creditórios Cedidos, que permanecerão na carteira do Fundo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

(10) *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(e) <u>Riscos de Descontinuidade</u>

(1) *Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento e ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

(2) *Dação em Pagamento dos Ativos.* Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, a Administradora deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros recebidos.

(3) *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Direitos Creditórios suficientes, que atendam à política de investimento, composição e diversificação da sua carteira, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de cessão dos Direitos Creditórios.

(f) Riscos de Originação

(1) *Direitos Creditórios Elegíveis*. O Fundo pode não dispor de Direitos Creditórios elegíveis, nos termos deste Regulamento, em volume e/ou a taxas que possibilitem a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Nesse caso, o Fundo poderá enfrentar dificuldades para observar a Alocação Mínima. O desenquadramento da Alocação Mínima pode levar à liquidação do Fundo.

(2) *Vícios Questionáveis.* Os Documentos Comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

(g) Riscos dos Originadores

(1) *Interrupção da Cessão.* Os Cedentes cederão os Direitos Creditórios ao Fundo, de acordo com as condições mínimas estabelecidas nos respectivos Contratos de Cessão. Caso os Cedentes, por qualquer motivo, interrompam a cessão dos Direitos Creditórios nos termos dos Contratos de Cessão, é possível que o Fundo se desenquadre em relação à Alocação Mínima. Essa hipótese pode levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

(2) *Critérios Adotados pelo Cedente na Concessão de Crédito.* O Fundo se enquadra na categoria multicedente e multisacado, de modo que os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações entre inúmeros Cedentes e Devedores. Em razão da quantidade e das características diversas dos Cedentes, não é possível avaliar individualmente os critérios gerais e os padrões adotados por cada Cedente nas operações com os Devedores que originam os Direitos Creditórios. Assim, poderá haver Direitos Creditórios Cedidos originados por Cedentes que adotem políticas de concessão de crédito mais flexíveis ou menos criteriosas que a Política de Crédito. Além disso, mesmo que o respectivo Cedente submeta todos os Devedores aos procedimentos constantes de sua política de concessão de crédito e os referidos Devedores sejam aprovados por satisfazer critérios objetivos, não há garantia de que os mesmos honrarão os seus compromissos assumidos para com o Cedente. Assim, ainda que o Fundo adote a Política de Crédito, caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam cumpridos, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada adversamente.

(3) *Direitos Creditórios Originados no Segmento do Agronegócio.* O setor do agronegócio apresenta características específicas, tais como **(i)** natureza predominante sazonal, sendo as operações afetadas pelo ciclo das safras; **(ii)** condições meteorológicas imprevisíveis, inclusive adversas, como secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que podem ter impacto negativo na produção agrícola; **(iii)** incêndios e outros sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(I)** da oferta e da demanda globais; **(II)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes; **(III)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; e **(IV)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Cedentes e os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores pode impactar negativamente o setor e, consequentemente, a originação, a cessão e o pagamento dos Direitos Creditórios.

(h) Riscos de Questionamento da Validade e da Eficácia

(1) *Questionamento da Validade da Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos.* A validade da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderá ser questionada por obrigações assumidas pelo respectivo Cedente, inclusive em decorrência de liquidação, pedido de recuperação judicial, falência, plano de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar em relação ao Cedente. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem **(i)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do mesmo; **(ii)** na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do mesmo; **(iii)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente, ou caso a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos seja considerada simulada; e **(iv)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente.

(2) *Ausência de Registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão.* As vias originais de cada Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão não serão registradas em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e do respectivo Cedente. O registro da operação de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre uma nova operação de cessão do mesmo crédito a terceiro, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar um risco ao Fundo em relação aos Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Agentes de Cobrança não se responsabilizam pelos prejuízos

incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e dos Cedentes.

(i) Riscos de Fungibilidade

(1) *Pagamentos Diretamente aos Cedentes.* Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos diretamente a um Cedente, por qualquer motivo, o referido Cedente deverá repassar tais valores à Conta do Fundo, conforme estabelecido no respectivo Contrato de Cessão. Não há garantia de que o Cedente repassará os recursos recebidos para a Conta do Fundo.

(2) *Intervenção ou Liquidação do Agente de Recebimento ou das Instituições Financeiras da Conta do Fundo e das Contas Escrow.* Os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos na Conta de Arrecadação e nas Contas *Escrow* e, depois, transferidos para a Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer do Agente de Recebimento ou de qualquer das instituições financeiras nas quais sejam mantidas as Contas *Escrow* e a Conta do Fundo, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos ali depositados poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

(3) *Bloqueio das Contas Escrow por Eventos Relacionados aos Cedentes.* Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser recebidos nas Contas *Escrow* e, posteriormente, transferidos para a Conta do Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os recursos depositados nas Contas *Escrow* serem alcançados por obrigações assumidas pelos respectivos Cedentes, inclusive em decorrência de liquidação, pedido de recuperação judicial, falência, plano de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar. Nessa hipótese, poderá haver perdas para o patrimônio do Fundo.

(j) Riscos de Concentração

(1) *Concentração em Direitos Creditórios.* O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em Direitos Creditórios cedidos por um mesmo Cedente ou por Cedentes integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou devidos por um mesmo Devedor ou por Devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(2) *Concentração em Ativos Financeiros.* É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros pode representar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(k) Riscos de Pré-Pagamento

(1) *Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios.* Os Devedores podem pagar os Direitos Creditórios Cedidos, total ou parcialmente, de forma antecipada. Caso tal pagamento antecipado ocorra, a expectativa de recebimento dos rendimentos do Fundo seria frustrada. Ademais, pode ocorrer a renegociação de determinadas condições do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, como a sua taxa de juros e/ou a sua data de vencimento. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o Fundo também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo poderá ser impactada negativamente.

(2) *Recompra dos Direitos Creditórios*. Observadas as disposições de cada Contrato de Cessão, o Cedente terá a obrigação de recomprar os Direitos Creditórios Cedidos em relação aos quais verifique-se a inexistência ou a ausência dos respectivos Documentos Comprobatórios, entre outras hipóteses, mediante o pagamento do valor correspondente ao Fundo. Nessa hipótese, o fluxo de caixa previsto para o Fundo poderá ser afetado. Ademais, se o respectivo Cedente não cumprir com a sua obrigação de recomprar os Direitos Creditórios Cedidos, os Cotistas poderão vir a sofrer prejuízos decorrentes de tal inadimplência.

(l) Riscos de Governança

(1) *Quórum Qualificado*. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral.

(2) *Concentração das Cotas*. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

(3) *Emissão de Novas Cotas.* O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

(m) Outros

(1) *Precificação dos Ativos Financeiros.* Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

(2) *Inexistência de Garantia de Rentabilidade.* O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. A meta de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a remuneração dos Cotistas poderá ser inferior à meta de remuneração prevista no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(3) *Classificação de Risco das Cotas.* A classificação de risco atribuída às Cotas baseou-se, entre outros fatores, na análise conservadora das diretrizes de investimento acordadas para a composição da carteira do Fundo à época de sua atribuição. Não existe garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante toda a existência do Fundo. O rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos do presente Regulamento.

(4) *Ausência de Propriedade Direta dos Ativos.* Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

(5) *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da originação e da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, o seu comportamento e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto os fluxos de originação e de cessão dos Diretos Creditórios Cedidos como o fluxo do seu pagamento poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(6) *Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas*. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos realizados pelo Fundo está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais

e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a amortização e o resgate das Cotas.

(7) *Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo.* O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao Fundo, hipótese em que a Administradora terá a prerrogativa de alterar o presente Regulamento independentemente da Assembleia Geral. Na ocorrência de tais alterações, a estrutura do Fundo poderá ser impactada, podendo haver, inclusive, o aumento nos encargos do Fundo, comprometendo a sua rentabilidade.

CAPÍTULO X. COTAS

Artigo 43º As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada classe.

Parágrafo Primeiro. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas serão divididas em **(a)** classes de Cotas Subordinadas Mezanino; e **(b)** 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Juniores.

Parágrafo Segundo. Todas as Cotas de uma mesma classe conferirão iguais direitos e obrigações, inclusive direito de voto.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, observadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

Artigo 44º As Cotas são escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Custodiante.

Artigo 45º Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

Artigo 46º As Cotas terão valor unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data de Subscrição Inicial.

Artigo 47º As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) A meta de rentabilidade prioritária das Cotas Seniores é equivalente à variação acumulada da Taxa DI acrescida de 3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) ("Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores");

(ii) prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(iii) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;

(iv) o valor mínimo de aplicação em Cotas Seniores é de R$ 1.000,00 (um mil reais);

(iv) o valor mínimo de permanência em Cotas Seniores é de R$ 1.000,00 (um mil reais);

(v) o valor mínimo de resgate de Cotas Seniores é de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Primeiro. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Agentes de Cobrança ou dos Cedente acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

Parágrafo Segundo. Após a respectiva Data de Subscrição Inicial, as Cotas Seniores terão o seu valor unitário apurado na forma do Artigo 57º.

Parágrafo Terceiro. A Administradora, mediante prévia instrução da Gestora, poderá emitir novas Cotas Seniores, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01 e desde que **(a)** não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que, conforme o caso, **(1)** o respectivo Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou **(2)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do respectivo Evento de Liquidação; e **(b)** a nova emissão de Cotas Seniores não implique **(1)** no desenquadramento da Alocação Mínima; ou **(2)** no rebaixamento da classificação de risco das Cotas em circulação.

Parágrafo Quarto. Os Cotistas Seniores não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Quinto. Os titulares de Cotas Seniores poderão solicitar o resgate das suas Cotas a qualquer momento, nos termos do Capítulo XI abaixo.

Parágrafo Sexto. O resgate integral das Cotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores em circulação, o Fundo poderá a qualquer tempo retomar a emissão de novas Cotas Seniores.

Artigo 48º As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) A meta de rentabilidade prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino é equivalente à variação acumulada da Taxa DI acrescida de 5,25% a.a. (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos cento ao ano) (“Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino”);

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, observadas as exceções estabelecidas no Capítulo XI abaixo;

(iii) direito de votar todas em quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

(iv) o valor mínimo de aplicação em Cotas Subordinadas Mezanino é de R$ 1.000,00 (um mil reais);

(v) o valor mínimo de permanência em Cotas Subordinadas Mezanino é de R$ 1.000,00 (um mil reais);

(vi) o valor mínimo de resgate para Cotas Subordinadas Mezanino é de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Primeiro. Não haverá qualquer preferência ou subordinação entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

Parágrafo Segundo. Após a respectiva Data de Subscrição Inicial, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão o seu valor unitário apurado na forma do Artigo 58º.

Parágrafo Terceiro. A Administradora, mediante prévia instrução da Gestora, poderá emitir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01 e desde que **(a)** não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que, conforme o caso, **(1)** o respectivo Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou **(2)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do respectivo Evento de Liquidação; e **(b)** a nova emissão de Cotas Subordinadas Mezanino não implique **(1)** no desenquadramento da Alocação Mínima; ou **(2)** no rebaixamento da classificação de risco das Cotas em circulação.

Parágrafo Quarto. Os Cotistas Subordinados Mezanino não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas Mezanino que venham a ser emitidas pelo Fundo.

Artigo 49º As Cotas Subordinadas Juniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as exceções estabelecidas no Capítulo XI abaixo;

(iii) admite-se que sua integralização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios;

(iv) direito de votar todas em quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

(v) não há valor mínimo de aplicação em Cotas Subordinadas Júniores;

(vi) não há valor mínimo de permanência em Cotas Subordinadas Júniores;

(vii) não há valor mínimo de resgate para Cotas Subordinadas Júniores.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Subordinadas Júniores não têm meta de rentabilidade prioritária definida.

Parágrafo Segundo. Após a respectiva Data de Subscrição Inicial, as Cotas Subordinadas Juniores terão o seu valor unitário apurado na forma do Artigo 59º.

Parágrafo Terceiro. A Administradora, independentemente de prévia aprovação dos cotistas, poderá emitir novas Cotas Subordinadas Juniores, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01. Deverão ser emitidas Cotas Subordinadas Juniores em montante mínimo necessário para atendimento da Subordinação Mínima Sênior e da Subordinação Mínima Mezanino. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Juniores.

Artigo 50º Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, a Subordinação Mínima Sênior deverá ser atendida.

Parágrafo Primeiro. A Subordinação Mínima Sênior deverá ser apurada pela Administradora diariamente, devendo ser informada aos Cotistas mensalmente.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de não atendimento da Subordinação Mínima Sênior, os Cotistas Subordinados serão informados pela Administradora, em até 1 (um) Dia Útil.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas Subordinados deverão responder à Administradora, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia subsequente à data do envio da comunicação referida no Parágrafo Segundo deste Artigo 50º, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas.

Parágrafo Quarto. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, os Cotistas Subordinados deverão se comprometer de modo irretratável e irrevogável, a subscrever e integralizar Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o atendimento da Subordinação Mínima Sênior, em até 5 (cinco) dias a contar do prazo final para a resposta de que trata o Parágrafo Terceiro deste Artigo 50º, sendo certo que a referida integralização deverá ser realizada em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quinto. Caso os Cotistas Subordinados não subscrevam e integralizem Cotas Subordinadas em montante suficiente para o atendimento da Subordinação Mínima Sênior, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos no 0.

Artigo 51º Enquanto houver Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a Subordinação Mínima Mezanino deverá ser atendida.

Parágrafo Primeiro. A Subordinação Mínima Mezanino deverá ser apurada pela Administradora diariamente, devendo ser informada aos Cotistas mensalmente.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de não atendimento da Subordinação Mínima Mezanino, os Cotistas Subordinados Juniores serão informados pela Administradora, em até 1 (um) Dia Útil.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas Subordinados Juniores deverão responder à Administradora, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia subsequente à data do envio da comunicação referida no Parágrafo Segundo deste Artigo 51º, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Juniores.

Parágrafo Quarto. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Juniores, os Cotistas Subordinados Juniores deverão se comprometer de modo irretratável e irrevogável, a subscrever e integralizar Cotas Subordinadas Juniores em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o atendimento da Subordinação Mínima Mezanino, em até 5 (cinco) dias a contar do prazo final para a resposta de que trata o Parágrafo Terceiro deste Artigo 51º, sendo certo que a referida integralização deverá ser realizada em moeda corrente nacional.

Caso os Cotistas Subordinados Juniores não subscrevam e integralizem Cotas Subordinadas Juniores em montante suficiente para o atendimento da Subordinação Mínima Mezanino, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos no 0.

Artigo 52º A distribuição pública das Cotas deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

Parágrafo Único. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Artigo 53º As classes de Cotas que sejam destinadas a um único Cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, estarão dispensadas da classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores de Cotas das séries ou classes referidas neste Artigo 53º ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, III, da Instrução CVM nº 356/01, será obrigatório o prévio registro na CVM e a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

Artigo 54º As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a respectiva Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva integralização.

Parágrafo Primeiro. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Parágrafo Segundo. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Parágrafo Terceiro. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

Parágrafo Quarto. Por ocasião da subscrição de Cotas, cada Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Artigo 55º As Cotas do Fundo não podem ser objeto de cessão e transferência, salvo por:

a) decisão judicial;
b) execução de garantia;
c) sucessão universal;
d) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
e) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 56º As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Subscrição Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do presente Regulamento, **(a)** o valor da Cota Sênior ou da Cota Subordinada Mezanino será o da abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** o valor da Cota Subordinada Júnior será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

Artigo 57º Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo 57º:

(a) o valor apurado conforme a fórmula abaixo

$$PuSenior_{D0} = PuSenior_{D-1} x\ (1 + Benchmark)^{\frac{1}{252}};$$

Onde:
$PuSenior_{D0}$: Valor unitário da Cota Sênior no dia atual;
$PuSenior_{D-1}$: Valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil anterior;
$Benchmark$: é a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores; ou

(b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

Parágrafo Primeiro. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na alínea (b) do *caput* deste

Artigo 57º, a forma de cálculo indicada na alínea (a) do *caput* deste Artigo 57º somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas de Subscrição Inicial, pelo parâmetro de rentabilidade estabelecido na alínea (a) do *caput* deste Artigo 57º.

Parágrafo Segundo. Na data em que, nos termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo 57º, a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada na alínea (a) do *caput* deste Artigo 57º voltar a ser utilizada, o valor da Cota Sênior de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

Artigo 58º Cada Cota Subordinada Mezanino terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo 58º:

(a) o valor apurado conforme a fórmula abaixo

$$PuMezanino_{D0} = PuMezanino_{D-1} x\ (1 + Benchmark)^{\frac{1}{252}};$$

Onde:
$PuMezanino_{D0}$: Valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no dia atual;
$PuMezanino_{D-1}$: Valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil anterior;
$Benchmark$: é a Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe deverá ser obtido **(i)** pela aplicação da meta de remuneração de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma dessas classes em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista nesta alínea (b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada classe, nos termos do item (i) anterior, pelo valor do saldo remanescente do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no item (ii) anterior pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe em circulação.

Parágrafo Primeiro. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na alínea (b) do *caput* deste Artigo 58º, a forma de cálculo indicada na alínea (a) do *caput* deste Artigo 58º somente voltará a ser utilizada se o valor do saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas de Subscrição Inicial, pelo parâmetro de rentabilidade estabelecido na alínea (a) do *caput* deste Artigo 58º.

Parágrafo Segundo. Na data em que, nos termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo 58º, a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada na alínea (a) do *caput* deste Artigo 58º voltar a ser utilizada, o valor da Cota Subordinada Mezanino de cada classe será equivalente ao obtido pela

aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

Artigo 59º Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

Artigo 60º O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes séries e classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Artigo 61º A Administradora, mediante prévia instrução por escrito da Gestora, pode suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo Único. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.

CAPÍTULO XI. RESGATE DAS COTAS

Artigo 62º As Cotas poderão ser resgatadas observados os termos e condições estabelecidos no presente Capítulo.

Parágrafo Único. Na hipótese de a data prevista para pagamento de qualquer resgate, nos termos estabelecidos neste capítulo, não ser Dia Útil, tal resgate será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

Artigo 63º O pagamento das Cotas Seniores objeto da solicitação de resgate será realizado até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da solicitação do referido resgate pelo Cotista à Administradora. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate, observada ainda a ordem cronológica de pedidos de resgate.

Parágrafo Único. Para a conversão de Cotas Seniores, assim entendida, a data da apuração do valor da Cota Sênior para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor de abertura da Cota Sênior em vigor no vigésimo nono dia contado do dia da efetiva solicitação do resgate (D+29), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela Administradora, sem a cobrança de taxas e/ou despesa.

Artigo 64º O pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino objeto da solicitação de resgate será realizado até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da solicitação do referido resgate pelo Cotista à Administradora. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos

disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate, observada ainda a ordem cronológica de pedidos de resgate.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de até 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, observado ainda o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Na hipótese prevista acima, a Administradora deverá, no máximo, no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos do Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Os titulares das Cotas Seniores em circulação, a partir da comunicação referida no parágrafo anterior, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, sempre observados os termos, as condições e os procedimentos definidos no Regulamento.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de resgate prevista no Parágrafo Primeiro acima, para a conversão de Cotas Subordinadas Mezanino, assim entendida, a data da apuração do valor da Cota Subordinada Mezanino para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada Mezanino em vigor no quinquagésimo nono dia contado do dia da efetiva solicitação do resgate (D+59), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela Administradora, sem a cobrança de taxas e/ou despesa.

Parágrafo Quinto. Por outro lado, caso, considerado o resgate em questão, o Fundo deixe de atender à Subordinação Mínima Sênior, a Administradora deverá, em 03 (três) Dias Úteis após o recebimento do pedido de resgate, tomar as providências necessárias para o restabelecimento da Subordinação Mínima Sênior. Somente após assegurado o atendimento à Subordinação Mínima Sênior, poderá a Administradora realizar o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino objeto das solicitações de resgate.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de desenquadramento das Subordinação Mínima Sênior, fica vedado o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino.

Artigo 65º As Cotas Subordinadas Junior poderão ser resgatadas antes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, mediante solicitação à Administradora, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Subordinadas Junior poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, depois de transcorrido um prazo mínimo de até 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, observado ainda o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Na hipótese prevista acima, a Administradora deverá, no máximo, no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos do Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a partir da comunicação referida no item anterior, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas Júnior, sempre observados os termos, as condições e os procedimentos definidos no Regulamento.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de resgate prevista no Parágrafo Primeiro acima, para a conversão de Cotas Subordinadas Júnior, assim entendida, a data da apuração do valor da Cota Subordinada Júnior para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada Júnior em vigor no quinquagésimo nono dia contado do dia da efetiva solicitação do resgate (D+59), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela Administradora, sem a cobrança de taxas e/ou despesa.

Parágrafo Quinto. Por outro lado, caso, considerado o resgate em questão, o Fundo deixe de atender às Subordinações Mínimas, a Administradora deverá, em 03 (três) Dias Úteis após o recebimento do pedido de resgate, tomar as providências necessárias para o restabelecimento das Subordinações Mínimas. Somente após assegurado o atendimento às Subordinações Mínimas, poderá a Administradora realizar o resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de desenquadramento das Subordinações Mínimas, fica vedado o resgate de Cotas Subordinadas Júnior.

Artigo 66º Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Uma vez tendo recebido os recursos decorrentes do resgate, o Cotista beneficiário dará à Administradora, em nome do Fundo, ampla, irrevogável e irretratável quitação dos valores por ele recebidos.

Parágrafo Segundo. Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate de Cotas do Fundo serão retidos pelo Fundo e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Cotista qualquer tipo de compensação.

CAPÍTULO XII. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 67º Ressalvado o disposto no Parágrafo Único a seguir, a partir da 1ª (primeira) Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção da boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo, a Administradora deverá a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

(a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;

(b) pagamento do resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento;

(c) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e condições deste

Regulamento;

(d) composição da Reserva de Despesas e Encargos;

(e) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Juniores, observados os termos e condições deste Regulamento; e

(f) aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros.

Parágrafo Único. Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;

(b) pagamento do resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento;

(c) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e condições deste Regulamento; e

(d) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Juniores, observados os termos e condições deste Regulamento.

CAPÍTULO XIII. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

Artigo 68º Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, o qual é utilizado pelo Custodiante no exercício das atividades de controladoria.

Artigo 69º Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, e o manual de precificação de ativos da Administradora.

Artigo 70º As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Cedidos serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, nos termos da regulamentação vigente.

Artigo 71º O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades e as provisões.

Artigo 72º As Cotas terão seu valor calculado, em todo Dia Útil, nos termos descritos no Capítulo X e das disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO XIV. ENCARGOS DO FUNDO E RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS

Artigo 73º Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização da Assembleia Geral;

(h) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(i) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;

(j) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do Artigo 77º, se houver; e

(k) despesas com a contratação dos Agentes de Cobrança.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas no *caput* deste Artigo 73º como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

Artigo 74º Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XII, a Gestora deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a 1ª (primeira) Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. O valor da Reserva de Despesas e Encargos será apurado pela Gestora no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês-calendário e corresponderá ao montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, referente ao mês imediatamente seguinte. Os recursos utilizados para a composição da Reserva de Despesas e Encargos serão obrigatoriamente mantidos em Disponibilidades.

Parágrafo Único. As Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos não poderão ser utilizadas na composição da Reserva de Amortização.

Artigo 75º Os procedimentos descritos neste Capítulo XIV não constituem promessa ou garantia de que, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XII, haverá recursos suficientes para a manutenção da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

CAPÍTULO XV. ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 76º É competência privativa da Assembleia Geral:

(a) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;

(b) alterar o presente Regulamento;

(c) deliberar sobre a substituição da Administradora;

(d) deliberar sobre a substituição da Gestora, do Custodiante e dos Agentes de Cobrança;

(e) eleger e destituir os representantes dos Cotistas, nos termos do Artigo 77º;

(f) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(g) deliberar sobre a transformação, a incorporação, a fusão ou a cisão do Fundo;

(h) deliberar sobre o requerimento da insolvência do Fundo;

(i) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;

(j) deliberar sobre a liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação;

(k) alterar as características das séries ou classes de Cotas em circulação;

(l) alterar a política de investimento do Fundo;

(m) alterar os quóruns de deliberação da Assembleia Geral previstos neste Capítulo XV; e

(n) deliberar sobre eventuais situações de conflito de interesses envolvendo o Fundo ou qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Parágrafo Primeiro. O presente Regulamento poderá ser alterado pela Administradora,

independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento ou adequação às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Agentes de Cobrança ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; ou **(c)** envolver a redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance.

Parágrafo Segundo. As alterações referidas nas alíneas (a) e (b) do Parágrafo Primeiro deste Artigo 76º deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu protocolo na CVM. A alteração referida na alínea (c) do Parágrafo Primeiro deste Artigo 76º deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

Artigo 77º A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(a)** seja um Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, escolhido dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada; **(b)** não exerça cargo ou função na Administradora ou nos integrantes do seu Grupo Econômico; e **(c)** não exerça cargo ou função em qualquer dos Cedentes.

Parágrafo Segundo. O representante dos Cotistas não receberá qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Artigo 78º A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do envio do correio eletrônico aos Cotistas.

Parágrafo Segundo. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou, novamente, providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou o envio do correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro. Para efeito do disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo 78º, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, o envio de carta ou o envio do correio eletrônico da primeira convocação.

Parágrafo Quarto. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, as cartas ou os correios eletrônicos indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora

da localidade da sede da Administradora.

Parágrafo Quinto. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 78º, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os Cotistas representando a totalidade das Cotas em circulação.

Parágrafo Sexto. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por solicitação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

Parágrafo Sétimo. Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Artigo 79º Na Assembleia Geral, a ser instalada, **(a)** em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, da maioria absoluta das Cotas em circulação; e **(b)** em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

Artigo 80º Poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas devidamente inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral e seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Único. Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, **(a)** a Administradora; **(b)** a Gestora; e **(c)** os seus respectivos sócios ou empregados e os parentes de qualquer um deles até o 2º (segundo) grau.

Artigo 81º A Assembleia Geral poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado aos Cotistas no ato da convocação.

Parágrafo Único. A Administradora deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação dos Cotistas e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente dos votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Artigo 82º As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião.

Parágrafo Primeiro. O processo de consulta será formalizado pelo envio de carta com aviso de recebimento ou de correio eletrônico pela Administradora, o qual deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

Artigo 83º As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de

30 (trinta) dias a contar de sua realização.

Parágrafo Único. A divulgação referida no *caput* deste Artigo 83º deve ser providenciada por meio de anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

CAPÍTULO XVI. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 84º São considerados Eventos de Avaliação:

(a) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série ou classe de Cotas em 2 (dois) níveis ou mais em relação à classificação de risco originalmente atribuída pela Agência de Classificação de Risco;

(b) não atendimento da Subordinação Mínima Sênior ou da Subordinação Mínima Mezanino por mais de 15 (quinze) Dias Úteis;

(c) inobservância da Reserva de Amortização ou da Reserva de Despesas e Encargos por 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas;

(d) caso haja Disponibilidades e a amortização ou o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não seja realizado na respectiva Data de Amortização, desde que o referido inadimplemento não seja sanado até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente;

(e) amortização ou resgate das Cotas Subordinadas Juniores em desacordo com o disposto no presente Regulamento;

(f) caso os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos por prazo superior a 30 (trinta) dias, em um mesmo período de 3 (três) meses, correspondam a 10% (dez por cento) ou mais do Patrimônio Líquido;

(g) caso as irregularidades apontadas pelo Custodiante, quando da verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, ultrapassem 5% (cinco por cento) dos Documentos Comprobatórios analisados;

(h) inobservância, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Agentes de Cobrança, dos seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, se notificado por escrito pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(i) inobservância, pela Administradora, dos seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, se notificada por escrito por qualquer dos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação; e

(j) quaisquer outros eventos que, a critério da Administradora, possam afetar negativamente o desempenho do Fundo ou das Cotas.

Artigo 85º Caso ocorra um Evento de Avaliação, a Administradora deverá, simultaneamente:

(a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral a fim de deliberar se tal Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e

(b) suspender imediatamente a amortização e o resgate das Cotas Subordinadas Juniores, nos termos do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Na Assembleia Geral referida na alínea (a) do *caput* deste Artigo 85º, os Cotistas poderão deliberar **(a)** que o Evento de Avaliação em questão não constitui um Evento de Liquidação, podendo a Assembleia Geral, contudo, aprovar a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar os potenciais riscos e preservar os interesses dos Cotistas; ou **(b)** que o Evento de Avaliação em questão constitui um Evento de Liquidação, devendo a Administradora convocar uma nova Assembleia Geral, nos termos do Artigo 87º.

Parágrafo Segundo. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral referida no *caput* deste Artigo 85º, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do Parágrafo Segundo deste Artigo 85º ou, então, caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia Geral, a providência prevista na alínea (b) do *caput* deste Artigo 85º deverá ser cessada.

Artigo 86º São considerados Eventos de Liquidação:

(a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação, previsto no Artigo 84º, configura um Evento de Liquidação;

(b) caso seja declarada a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil;

(c) determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 356/01;

(d) cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Agentes de Cobrança, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços; e

(e) constatação de que o presente Regulamento foi considerado, em sua integralidade, inválido, ineficaz ou inexequível, conforme decisão judicial cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, por qualquer medida.

Artigo 87º Caso ocorra um Evento de Liquidação, a Administradora deverá, simultaneamente:

(a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo;

(b) suspender imediatamente a amortização e o resgate das Cotas, nos termos do presente Regulamento;

(c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e

(d) após a realização da Assembleia Geral referida na alínea (a) acima, se não for aprovada a sua interrupção, prosseguir com os procedimentos de liquidação do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Caso a Assembleia Geral referida na alínea (a) do *caput* deste Artigo 87º delibere pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia Geral, **(a)** será assegurado o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que **(1)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar seu interesse em resgatar as suas Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino até o encerramento da Assembleia Geral em questão; e **(2)** havendo Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar seus votos até o encerramento da Assembleia Geral em questão; e **(b)** as providências previstas nas alíneas (b) e (c) do *caput* deste Artigo 87º deverão ser cessadas.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência da hipótese mencionada na alínea (b) do Parágrafo Primeiro deste Artigo 87º, caso o valor das Disponibilidades seja insuficiente para realizar o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

Artigo 88º No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora **(1)** não adquirirá novos Direitos Creditórios; e **(2)** deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XII, até o efetivo resgate integral de todas as Cotas.

Artigo 89º Havendo insuficiência de recursos, em moeda corrente nacional, para o resgate integral das Cotas, inclusive, em razão da existência de Direitos Creditórios Cedidos ou de Ativos Financeiros cujo pagamento ainda não seja exigível, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardar os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros;

(b) alienar os referidos Direitos Creditórios Cedidos ou Ativos Financeiros a terceiros; ou

(c) efetuar o resgate das Cotas por meio da dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros.

Parágrafo Único. Caso, em até 360 (trezentos) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, observados os seguintes procedimentos:

(a) será convocada a Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(b) na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo sobre os procedimentos de dação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros em pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas Seniores até o limite do valor das Cotas Seniores, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista Sênior será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para a definição do valor das Cotas Seniores a data da Assembleia Geral referida na alínea (a) do Parágrafo Único deste Artigo 89º;

(d) os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas Subordinados Mezanino até o limite do valor das Cotas Subordinadas Mezanino, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista Subordinado Mezanino será calculada em função do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, tendo-se como referência para a definição do valor das Cotas Subordinadas Mezanino a data da Assembleia Geral referida na alínea (a) do Parágrafo Único deste Artigo 89º;

(e) após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas Subordinados Juniores, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista Subordinado Júnior será calculada em função do valor total das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, tendo-se como referência para a definição do valor das Cotas Subordinadas Juniores a data da Assembleia Geral referida na alínea (a) do Parágrafo Único deste Artigo 89º;

(f) observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes;

(g) a Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, **(1)** para que elejam um administrador para os respectivos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(2)** informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos referidos condomínios;

(h) caso os Cotistas de uma determinada classe não procedam à eleição de um administrador para o seu condomínio, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe; e

(i) o Custodiante fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual o administrador de cada condomínio indicará ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Terminado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO XVII. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

Artigo 90º A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo XVII.

Artigo 91º A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

Artigo 92º A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, aos Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em sua decisão quanto à sua permanência no Fundo.

Parágrafo Único. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração da classificação de risco das Cotas de qualquer série ou classe; **(b)** a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante ou dos Agentes de Cobrança; **(c)** a ocorrência de Eventos de Avaliação ou de Eventos de Liquidação; **(d)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(e)** a ocorrência de atrasos na amortização ou no resgate das Cotas.

Artigo 93º A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(a) o número de Cotas de sua propriedade e o seu respectivo valor;

(b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 94º A Administradora deve divulgar aos Cotistas, anualmente, além de manter disponíveis em

sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

Artigo 95º A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, com base no último Dia Útil do mês, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil.

CAPÍTULO XVIII. PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Artigo 96º Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas em periódico de grande circulação, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, por meio de anúncio publicado no periódico então utilizado, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

Parágrafo Primeiro. Considera-se o correio eletrônico como forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança e os Cotistas.

Parágrafo Segundo. Desde que permitido pela regulamentação em vigor, as comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança e os Cotistas serão realizadas, preferencialmente, por correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida como válida pelas partes.

CAPÍTULO XIX. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 97º As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Primeiro. O Fundo terá escrituração contábil própria.

Parágrafo Segundo. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Terceiro. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 98º Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive as obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

Parágrafo Único. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais na sede da Administradora, inclusive para fins de apuração do valor, de amortização e de resgate das Cotas.

CAPÍTULO XX. FORO

Artigo 99º Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I – GLOSSÁRIO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO TECNOMYL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administradora	BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Alves Guimarães, n° 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, ou sua sucessora a qualquer título.
Agência Classificadora de Risco	Agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas.
Agente de Cobrança – Outros	A Gestora, ou seu sucessor a qualquer título.
Agente de Cobrança – Tecnomyl	A Tecnomyl ou seu sucessor a qualquer título.
Agentes de Cobrança	Em conjunto e indistintamente, o Agente de Cobrança – Tecnomyl e o Agente de Cobrança – Outros.
Agente de Recebimento	Instituição financeira contratada para realizar a cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos.
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
Amortização Compulsória	Amortização extraordinária compulsória das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, que poderá ser realizada nos termos do 0 do Regulamento.

Assembleia Geral	Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Ativos indicados no Artigo 26º do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão.
BACEN	Banco Central do Brasil.
CCB	Cédula de crédito bancário.
Cedente	Indistintamente, a Tecnomyl ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que cede Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
Conta de Arrecadação	Conta de titularidade do Fundo, mantida no Agente de Recebimento, movimentada pelo Custodiante, na qual são recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
Conta do Fundo	Conta de titularidade do Fundo, movimentada pelo Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo.
Conta *Escrow*	Conta especial, de titularidade de um Cedente, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos e ali mantidos sob custódia, para liberação diretamente para a Conta do Fundo, após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante, em até 1 (um) Dia Útil a contar do seu recebimento.
Contrato de Cessão	Contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e cada Cedente, no qual são estabelecidos os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.
Cotas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e

	as Cotas Subordinadas.
Cotas Seniores	Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
Cotas Subordinadas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores.
Cotas Subordinadas Juniores	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
Cotas Subordinadas Mezanino	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores, nos termos do Regulamento.
Cotistas	Em conjunto ou isoladamente, os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados.
Cotistas Seniores	Titulares das Cotas Seniores.
Cotistas Subordinados	Em conjunto ou isoladamente, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Juniores.
Cotistas Subordinados Juniores	Titulares das Cotas Subordinadas Juniores.
Cotistas Subordinados Mezanino	Titulares das Cotas Subordinadas Mezanino.
Critérios de Elegibilidade	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, que devem ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos no Capítulo VII do Regulamento.
Custodiante	BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n° 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ sob o

	nº 13.486.793/0001-42, ou seu sucessor a qualquer título.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Subscrição Inicial	Data da 1ª (primeira) subscrição e integralização de Cotas de determinada série ou classe.
Data de Verificação	1º (primeiro) Dia Útil de um mês-calendário.
Devedor	Pessoa física ou jurídica que adquire produtos ou contrata serviços com um Cedente e é devedora dos Direitos Creditórios.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.
Direitos Creditórios	Direitos creditórios adquiridos ou que podem ser adquiridos pelo Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos.
Direitos Creditórios Cedidos	Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos – Tecnomyl
Direitos Creditórios Cedidos – Tecnomyl	Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pela Tecnomyl.
Disponibilidades	Recursos em caixa ou em Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Comprobatórios	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios.
Eventos de Avaliação	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação.
Eventos de Liquidação	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação

	do Fundo.
Fundo	Tecnomyl Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
Gestora	Brave Gestora de Recursos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.918, de 16 de junho de 2020, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 194/200, conjunto 81, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.704.148/0001-91, ou sua sucessora a qualquer título.
Grupo Econômico	Em relação a qualquer pessoa, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum, incluindo sociedades controladas por familiares até o 2º (segundo) grau da pessoa em questão ou de seus controladores, conforme o caso.
Investidores Autorizados	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as Cotas.
LCC	Letra de Câmbio Comercial.
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo.
Política de Cobrança	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelos Agentes de Cobrança, conforme o **Anexo III** ao Regulamento.
Política de Crédito	Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora, para análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme Anexo II ao Regulamento.
Regulamento	Regulamento do Fundo.

Reserva de Despesas e Encargos	Reserva para pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, conforme estabelecida no Capítulo XIV do Regulamento.
Subordinação Mínima Mezanino	Relação mínima admitida entre **(a)** o valor total das Cotas Subordinadas Juniores em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido, correspondente a 20% (vinte por cento).
Subordinação Mínima Sênior	Relação mínima admitida entre **(a)** o valor total das Cotas Subordinadas em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento).
Taxa de Administração	Remuneração devida nos termos do Artigo 21º do Regulamento.
Termo de Cessão	Termo de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, elaborado conforme previsto em cada Contrato de Cessão.
Tecnomyl	Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Rua Santos Dumont, 1307, 1° andar sala 04, centro, CEP 85851-040, inscrita no CNPJ sob o nº 05.280.269/0001-92.

ANEXO II – POLÍTICA DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Tecnomyl Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

1. OBJETIVO

O presente anexo têm por objetivo definir os critérios para análise e seleção pela Gestora dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo.

2. APLICAÇÃO

As disposições aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores.

3. ORIGINAÇÃO

Os Direitos Creditórios serão originados de operações de compra e venda de produtos e de prestação de serviços realizadas entre os Cedentes e os Devedores no setor do agronegócio.

4. POLÍTICA DE CRÉDITO

Após receber a relação dos Direitos Creditórios ofertados à cessão por cada Cedente, a Gestora fará a seleção dos mesmos de acordo com os seguintes critérios.

4.1. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1.1. LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado aos Devedores e/ou ao respectivo Cedente. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

4.1.2. ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito será concedido a partir da análise da ficha cadastral e da documentação obtida em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso, em relação a cada Cedente e/ou a cada Devedor:

(a) centrais de informações;

(b) fornecedores; e

(c) documentação específica do Cedente e/ou Devedor, conforme o caso (quando pessoa jurídica, ato de constituição e alterações posteriores e, quando pessoa física, cédula de identidade e CPF).

4.1.3. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

(a) histórico do Cedente e/ou Devedor, conforme o caso;

(b) consulta a certidões emitidas por cartórios de protestos;

(c) informações fornecidas por fornecedores; e

(d) informações fornecidas por bancos e nas demonstrações financeiras, conforme o caso.

4.1.4. SUSPENSÃO DE LIMITE DE CRÉDITO

Um determinado limite de crédito concedido deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique inatividade por período igual ou superior a 12 (doze) meses.

4.1.5. REABILITAÇÃO DE LIMITE DE CRÉDITO

A reabilitação do limite de crédito estará condicionada à realização de um novo processo de análise dos Devedores e/ou do respectivo Cedente, desde que a suspensão seja mantida por período igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este anexo é parte integrante do regulamento do Tecnomyl Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

POLÍTICA DE COBRANÇA

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos:

1. Após 3 (três) dias da celebração de cada Termo de Cessão, serão enviados aos respectivos Devedores **(a)** o boleto bancário para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos; e **(b)** a critério dos Agentes de Cobrança, a notificação acerca da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, em atendimento ao artigo 290 do Código Civil.

2. A notificação descrita no item 1(b) acima deverá ser realizada através de correio eletrônico, devendo o seu recebimento ser confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou de resposta do destinatário.

2.1. A critério dos Agentes de Cobrança, poderá ser enviada carta para os respectivos Devedores, solicitando a confirmação, por escrito, da existência e da legitimidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

3. Caso o Direito Creditório Cedido não seja liquidado no prazo de 3 (três) a 15 (quinze) Dias Úteis do respectivo vencimento, o título representativo do Direito Creditórios Cedido o Agente de Cobrança – Outros e o Agente de Cobrança Tecnomyl, conforme o caso, poderão levar referido título a protesto no competente cartório.

3.1. Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelo Devedor, os Agentes de Cobrança, nas esferas de suas respectivas competências, entrarão em contato com o Devedor e o respectivo Cedente para iniciar a renegociação para pagamento do Direito Creditório Cedido inadimplido.

4. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante o processo de acompanhamento e de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como poderão ser adotadas alternativas para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto

5. Não havendo acordo que permita o recebimento dos valores dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra o Devedor, o Cedente e, se houver, o devedor solidário, observadas as disposições do respectivo Contrato de Cessão.

ANEXO IV – METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este anexo é parte integrante do regulamento do Tecnomyl Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

1. Conforme dispõe o Regulamento, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios poderá ser realizada por amostragem nos termos do artigo 38, §1º, da Instrução CVM nº 356/01.

2. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante poderá contratar uma empresa de auditoria, que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direito Creditório junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios; e

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida, de forma aleatória, **(1)** dividindo-se o tamanho da população (*N*) pelo tamanho da amostra (*n*) e obtendo um intervalo de retirada (*K*); **(2)** sorteia-se o ponto de partida; e **(3)** a cada *K* elementos, é retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (b)(1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da Amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e dos seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N \times z^2 \times p \times (1-p)}{ME^2 \times (N-1) + z^2 \times p \times (1-p)}$$

onde:
n = tamanho da amostra;
N = totalidade dos Direitos Creditórios adquiridos;
z (*critical score*) = 1,96;
p (produção a ser estimada) = 50%; e
ME (erro médio) = 5,8%.

Base de Seleção e Critério de Seleção:

(a) a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto

(vencidos e a vencer) e os Direitos Creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência; e

(b) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: **(1)** para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem Direitos Creditórios recomprados/substituídos, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e **(2)** adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o *software* ACL para a extração da amostra.